



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 213

TERÇA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 282ª SESSÃO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1992

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1992 (nº 479/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o recebimento de honorários de advogado.

— Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1992 (nº 552/91 na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação de tratores e máquinas agrícolas com estrutura de proteção contra capotagem e outros equipamentos de segurança e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1992 (nº 3.382/92, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.438, de 30 de junho de 1992, que prorroga o termo final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991 e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1992 (nº 2.803/92, na Casa de origem), que altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

1.2.2 — Requerimento

— Nº 909/92, do Senador Gerson Camata, solicitando autorização do Senado para participar da XLVIII Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, na qualidade de Observador Parlamentar.

1.2.3 — Comunicações da Presidência

— Recebimento dos Ofícios nºs 2.508 e 2.509/92, do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando pareceres referentes a operações de crédito pretendidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

— Recebimento das Mensagens nºs 425 e 426, de 1992 (nºs 862 e 863/92, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para contratar, mediante garantia da União, operações de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, para os fins que especificam.

— Aprovação, pela Comissão Diretora, do Requerimento de Informações nº 827, de 1992, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, ao Ministro da Fazenda.

— Recebimento de Ofício do Governo de Santa Catarina, encaminhando documentação necessária à instrução do Ofício nº S/50, de 1992.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR CHAGAS RODRIGUES — Instalação, no Estado do Piauí, da 22ª Região do Tribunal Regional do Trabalho.

SENADOR AFFONSO CAMARGO — Colocações sobre entrevista do Governador Ciro Gomes, veiculada em órgão da Imprensa, sob o título “Eu sinto nojo de políticos”.

SENADOR ÁUREO MELLO — Sugestões apresentadas por S. Exª, por ocasião de notícia publicada no jornal A Crítica, de matéria sob o título “Salvar a Zona Franca: um dever”.

SENADOR HUMBERTO LUCENA — Retrospectiva das atividades legislativas durante o ano de 1992. Considerações sobre os projetos de reformulação dos portos e Lei Orgânica dos Partidos e apelo para a sua inclusão na pauta da convocação extraordinária do Congresso Nacional. Expectativas quanto ao julgamento do Presidente afastado Fernando Collor de Mello, no próximo dia 22.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MALA
Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 326/91, que autoriza a conversão em cruzeiros da dívida externa brasileira, para financiamento de projetos destinados ao desenvolvimento sócio-econômico da região Nordeste, e dá outras providências. Aprovados o substitutivo e a subemenda à Emenda nº 1, após parecer de Plenário, ficando prejudicados o projeto e as emendas. À Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

— Redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 326/91. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei da Câmara nº 109/92 (nº 2.920/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a contribuição do empregador rural para a seguridade social e determina outras providências, alterando dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.135, de dezembro de 1991. **Aprovado.** À sanção.

Projeto de Resolução nº 97, de 1992, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor total de cento e setenta e três milhões e quinhentos mil dólares, destinada a viabilizar a implantação do Projeto Corredores de Transportes daquele Estado. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 97/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 98, de 1992, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo, no valor de cento e dezessete milhões de dólares, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, destinada ao financiamento de parcela do Programa de Saneamento Ambiental da região metropolitana de Curitiba — PROSAM. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 98/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 67/92, que altera a redação de dispositivos da Resolução nº 86/91, modificada pela Resolução nº 5/92, ambas do Senado Federal. **Retirado da pauta,** nos termos do art. 175, e do Regimento Interno.

Ofício nº S/50/92, através do qual o Governo do Estado de Santa Catarina solicita autorização para contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor total de cento e cinquenta e dois milhões e quinhentos mil dólares, destinada a financiar o Programa Nacional de Manutenção de Rodovias Estaduais e o Projeto Corredores de Transportes, para construção de novas rodovias e restauração das já existentes. **Aprovado,** após parecer de plenário favorável, nos termos dos Projetos de Resolução nºs 99 e 100, de 1992.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 99/92. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 100/92. **Aprovada.** À promulgação.

Ofício nº S/77/92, através do qual o Governo do Estado de Goiás solicita autorização para contratar operação de crédito externo, no valor de dezoito milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos e cinquenta dólares, destinada a financiar o Projeto de Desenvolvimento Tecnológico para o Pequeno Produtor em Área de Cerrado. **Retirado da pauta,** nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Lei do Senado nº 10/92, que dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário e determina outras providências. **Discussão encerrada,** após parecer de plenário, ficando a votação adiada por falta de quorum, tendo usado da palavra o Sr. Josaphat Marinho.

Ofício nº S/63/92, através do qual o Governo do Estado de São Paulo solicita autorização para contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no total de cento e dezenove milhões de dólares, destinado à implantação do Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Guarapiranga. **Retirado da pauta,** nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Ofício nº S/64/92, através do qual o Governo do Estado de São Paulo solicita autorização para contratar operação de crédito externo, no valor de quatrocentos e cinquenta milhões de dólares, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, destinada ao financiamento de par-

cela do Plano de Despoluição do rio Tietê. **Discussão encerrada**, após parecer de plenário favorável, nos termos do Projeto de Resolução nº 101/92, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 91, 1992, de autoria do Senador Beni Veras, que altera artigos do Regulamento Administrativo do Senado Federal, reestrutura o Serviço de Segurança, e dá outras providências. **Retirado da pauta**, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 93, de 1992, que autoriza o Governo de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, 2.537.216.271,494 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas a liquidação da quarta parcela dos precatórios judiciais, de natureza não alimentar. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Ofício S/59, de 1992, através do qual o Governo do Estado de Minas Gerais solicita autorização para contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor de cento e quarenta e cinco milhões de dólares americanos. **Discussão encerrada**, após parecer de plenário, favorável nos termos do Projeto de Resolução nº 102/92, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Lei da Câmara nº 25/92 (nº 5.807/90, na Casa de origem), que dispõe sobre o mar territorial, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 84/92, (nº 79/91 na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado sobre Registro Internacional de Obras Audiovisuais, assinado pelo Brasil, em 7 de dezembro de 1989, que resultou da Conferência Diplomática sobre o Registro Internacional de Obras Audiovisuais, realizada em Genebra, de 10 a 21 de abril de 1989. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 86/92 (nº 105/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Extradicação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 87/92 (nº 183/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e os

Governos da República Argentina e da República do Chile para o Estabelecimento da Sede do Tribunal Arbitral na Cidade do Rio de Janeiro nas Dependências do Comitê Jurídico Interamericano, celebrado em Assunção, em 30 de outubro de 1991. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Lei do Senado nº 304/91, que dispõe sobre a adição de substância atóxica, volátil e de odor aversivo ao benzeno, tolueno e xileno, seus derivados e compostos e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Mensagem nº 368, de 1992 (nº 730/92, na origem), de 20 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Brasília — DF, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga reservada a juizes dos Tribunais Regionais Federais, decorrentes do falecimento do Ministro Barreto Sobral. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Lei da Câmara nº 11/91-Complementar (nº 69/89-Complementar, na Casa de origem), que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

1.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 909/92, lido no Expediente da presente sessão. **Votação adiada**, por falta de **quorum**, após parecer da comissão competente.

1.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR MAURO BENEVIDES — Homenagem pelo transcurso do centenário de nascimento do Senador Edgar Cavalcanti, do Estado do Ceará.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRESIDENTE

— Nºs 471 a 474, de 1992

3 — SECRETARIA-GERAL DA MESA

— Resenha de matérias apreciadas de 1º a 30 de novembro de 1992

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 282ª Sessão, em 14 de dezembro de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Aureo Mello, Bello Parga e Pedro Teixeira

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Alufio Bezerra — Antonio Mariz — Bello Parga — Beni Veras — Dario Pereira — Dirceu Carnei-

ro — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Henrique Almeida — Humberto Lucena — João França — Jonas Pinheiro — Lourival Baptista — Mansueto de Lavor — Mauro Benevides — Meira Filho — Nabor Júnior — Pedro Teixeira — Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 136, DE 1992

(Nº 479/91, na Casa de origem)

Dispõe sobre o recebimento de honorários de advogado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A verba recebida pelas pessoas jurídicas de direito público e privado, em decorrência de honorários de sucumbência fixados em decisão judicial, deverá compor um fundo a ser distribuído igualitariamente entre os advogados do respectivo serviço jurídico, qualquer que seja o seu regime de trabalho.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica ao advogado empregador pessoa física e às sociedades de advogados, cujo critério de divisão dos honorários de sucumbência será objeto de negociação, acordo coletivo ou decisão normativa.

§ 2º Salvo disposição contratual em contrário, o advogado fará jus aos honorários da sucumbência mesmo no caso de ausência de serviço jurídico organizado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.215, DE 27 DE ABRIL DE 1963

Dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

TÍTULO II

Do Exercício da Advocacia

CAPÍTULO VI

Dos Honorários Profissionais

Art. 96. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na Ordem o direito aos honorários contratados ou, na falta de contrato, dos que forem fixados na forma desta lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

I — quando o advogado foi nomeado pela Assistência Judiciária, pela Ordem, ou pelo juiz, salvo nos casos do art. 94;

II — quando se tratar de mandato outorgado por advogado para defesa em processo oriundo de ato praticado no exercício da profissão ou em ação penal.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 137, DE 1992

(Nº 552/91, na Casa de origem)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação de tratores e máquinas agrícolas com estrutura de proteção contra capotagem e outros equipamentos de segurança e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os tratores e máquinas agrícolas fabricados no País ou importados deverão, obrigatoriamente, dispor de Estrutura de Proteção Contra Capotagem (EPCC), ou de cabine com estrutura capaz de proteger o operador, em caso de capotagem, tombamento ou empinamento.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os microtratores e microcultivadores.

Art. 2º Além do disposto no art. 1º, os tratores e máquinas agrícolas deverão dispor, obrigatoriamente, de cintos de segurança para o operador, freios para tráfego em estrada, luzes e símbolos de sinalização e outros equipamentos julgados necessários para a segurança do tráfego.

Art. 3º Os tratores e máquinas agrícolas, fabricados no País ou importados, não poderão emitir ruídos e fumaça, junto ao operador, acima dos níveis máximos aceitos pelas normas de segurança e higiene do trabalho.

Art. 4º Os fabricantes nacionais de tratores e máquinas agrícolas, bem como os importadores, terão prazo de um ano após a regulamentação desta lei para adaptarem-se a suas exigências.

Art. 5º Após o prazo referido no artigo anterior, os modelos de tratores e máquinas agrícolas, nacionais ou importados, com vistas ao cumprimento dessas exigências legais, deverão ser submetidos a ensaios obrigatórios instituídos pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo incentivará e apoiará os programas de pesquisa experimentação destinados à melhoria das condições de trabalho e de segurança dos operadores de tratores e máquinas agrícolas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, inclusive no que se refere a normas e padrões técnicos a serem exigidos.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 138, DE 1992

(Nº 3.382/92, na Casa de origem)

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.438, de 30 de junho de 1992, que "prorroga o termo final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991 e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.438, de 30 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º "É prorrogado para 30 de junho de 1993 o termo final do prazo referido no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, durante o qual estão dispensados os trabalhadores demitidos sem justa causa, para fins de obtenção do seguro desemprego,

da comprovação do critério de habilitação de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.438, DE 30 DE JUNHO DE 1992

Prorroga o termo final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É prorrogado para 31 de dezembro de 1992 o termo final do prazo referido no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, durante o qual estão dispensados os trabalhadores demitidos sem justa causa, para fins de obtenção do seguro-desemprego, da comprovação do critério de habilitação de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 2º O benefício decorrente da prorrogação de prazo de que trata esta lei somente poderá ser usufruído por trabalhadores que ainda não tenham recebido o seguro-desemprego, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 1992; 171º da Independência e 104º da República. — **FERNANDO COLLOR** — **Marcílio Marques Moreira** — **João Mellão Neto**.

LEI Nº 8.352, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 3º Em caráter excepcional e por prazo determinado, os trabalhadores demitidos sem justa causa no período compreendido entre 1º de janeiro de 1992 e 30 de junho de 1992 ficam dispensados, no ato do requerimento do seguro-desemprego, da comprovação do critério de habilitação de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990

Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Do Programa de Seguro-Desemprego

Art. 3º Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove:

II — ter sido empregado de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada ou ter exercido atividade legalmente reconhecida como autônoma, durante pelo menos 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 139, DE 1992

(Nº 2.803/92, na Casa de origem)

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de:

I — proceder a vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;

II — realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga.”

Art. 2º Acrescente-se ao art. 10 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, os seguintes §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 10.

§ 1º

§ 2º As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, além das hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo, poderão se prestar ao exercício das atividades de segurança privada a pessoas; a estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residenciais; a entidades sem fins lucrativos; e órgãos e empresas públicas.

§ 3º Serão regidas por esta lei, pelos regulamentos dela decorrentes e pelas disposições da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, as empresas definidas no parágrafo anterior.

§ 4º As empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio, para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta lei e demais legislações pertinentes.

§ 5º É vedado o exercício de atividades de segurança e vigilância por empresas e trabalhadores que não atendam as exigências contidas nesta lei, tais como, porteiros, vigias, agentes de segurança, fiscais patrimoniais, guardiães, garagistas, guardas-noturnos e simila-

res, quando em exercício da segurança, ostensiva ou não, armados ou desarmados.

§ 6º Aos sócios, acionistas, proprietários ou titulares de empresas, órgãos e entidades públicas ou privadas e condomínios, que mantiverem corpo de segurança próprio, nos termos do art. 16 desta lei, bem como aos tomadores de serviços, pessoas jurídicas ou físicas, que atuarem à margem do disposto nesta lei, aplicar-se-ão as sanções administrativas ou penais cabíveis."

Art. 3º O art. 15 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Vigilante, para os efeitos desta lei, é o empregado contratado para a execução das atividades definidas nos incisos I e II do caput e §§ 2º, 3º e 4º do art. 10."

Art. 4º O inciso IV do art. 16 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.

IV — ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta lei."

Art. 5º Acrescente-se ao art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, o seguinte inciso X:

"Art. 20.

X — rever anualmente a autorização de funcionamento das empresas elencadas no inciso I deste artigo."

Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas, motivo desta lei, terão prazo de cento e vinte dias para se adaptarem às suas disposições, sob pena da aplicação das penalidades previstas no art. 23 da Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

Art. 1º É vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário, que não possua sistema de segurança aprovado pelo Banco Central do Brasil, na forma desta lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupanças, suas agências, subagências e seções.

Art. 10. As empresas especializadas em prestação de serviços de vigilância e de transporte de valores, constituídas

sob a forma de empresas privadas, serão regidas por esta lei, e ainda pelas disposições das legislações civil, comercial e trabalhista.

Parágrafo único. Os serviços de vigilância e de transporte de valores poderão ser executados por uma mesma empresa.

LEGISLAÇÃO CITADA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO VII Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO I Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

§ 3º O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

§ 4º As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei.

LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

Art. 10. As empresas especializadas em prestação de serviços de vigilância e de transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, serão regidas por esta lei, e ainda pelas disposições das legislações civil, comercial e trabalhista.

Parágrafo único. Os serviços de vigilância e de transporte de valores poderão ser executados por uma mesma empresa.

LEI Nº 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971

Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências.

CAPÍTULO III
Do Objetivo e Classificação das
Sociedades Cooperativas

Art. 5º As sociedades cooperativas poderão adotar por objeto qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, assegurando-se-lhes o direito exclusivo e exigindo-se-lhes a obrigação do uso da expressão "cooperativa" em sua denominação.

Parágrafo único. É vedado às cooperativas o uso da expressão "Banco".

Art. 6º As sociedades cooperativas são consideradas:

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 909, DE 1992

Tendo sido designado pelo Senhor Presidente da República para participar da XLVIII Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, na qualidade de Observador Parlamentar, solicito autorização do Senado para aceitar a referida missão, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 40 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1992. — Senador Gerson Camata.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1992

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.565, de 5 de setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1985, e na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelos Decretos nºs 75.430, de 27 de fevereiro de 1975, 85.148, de 15 de setembro de 1980, e 95.670, de 26 de janeiro de 1988, resolve designar os Senhores Senadores Flaviano Melo, Francisco Rollemberg e Gerson Camata para, na qualidade de Observadores Parlamentares, integrarem a Delegação do Brasil à XLVII Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Brasília, 2 de dezembro de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República. — **IBSEN PINHEIRO** — Luis Felipe Palmeira Lampreia.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — De acordo com o art. 40 do Regimento Interno, o requerimento que acaba de ser lido será remetido à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, devendo ser submetido ao Plenário após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu do Presidente do Banco Central do Brasil os Ofícios nºs 2.508 e 2.509/92, encaminhando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, pareceres referentes a operações de crédito pretendidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

O expediente será despachado à Comissão de Assuntos Econômicos, para ser anexado ao processado do Ofício nº S/50, de 1992.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 425 e 426, de 1992 (nºs 862 e 863/92, na origem), de 14 do corrente, pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, solicita autorização para contratar, mediante garantia da União, operações de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, e ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas à Comissão de Assuntos Econômicos, para serem anexadas aos processados dos Ofícios nºs S/64 e S/63, de 1991, respectivamente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Diretora aprovou, em sua reunião no dia 8 do corrente, o Requerimento de Informações nº 827, de 1992, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, ao Ministro da Fazenda.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu ofício do Governo do Estado de Santa Catarina, encaminhando documentação necessária à instrução do Ofício nº S/50, de 1992.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos, para ser anexada ao processado da matéria supracitada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena. (Pausa.)

No momento, S. Exª não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, comunico à Casa e à Nação que, na semana passada, foi instalado no meu Estado, o Piauí, o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, tendo jurisdição em todo o Estado e sede em Teresina. Foi uma luta da qual participaram todos, no meu Estado e aqui nesta Casa do Congresso e na Câmara, finalmente vitoriosa.

O jornal *Correio do Piauí*, de quinta-feira última, 10 de dezembro, traz a seguinte nota:

"TRT instalado solenemente

O Ministro Guimarães Falcão, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presidiu anteontem a instalação oficial do Tribunal Regional do Trabalho, 22ª Região, com a posse dos sete juízes, sendo quatro togados e três classistas.

Logo em seguida foi realizada uma sessão secreta para a eleição do presidente e do vice-presidente do

TRT. O juiz Jesus Fernandes de Oliveira foi eleito Presidente do TRT do Piauí por 5 votos a 2, ficando como vice-presidente o juiz indicado pela OAB — Piauí, Jim Wellington Boavista.

Ontem, às 19 horas, houve a inauguração oficial do TRT, durante uma sessão solene no auditório da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Piauí. Ao ato estiveram presentes o Governador Freitas Neto, Ministro Guimarães Falcão, Ministro Fernando Pimentel e demais autoridades do Estado e convidados da Justiça do Trabalho.

Sr. Presidente, confesso que experimento uma grande alegria diante dessa notícia. Fui convidado para participar da instalação mas, lamentavelmente, não me foi possível atender ao convite. Eu não podia, realmente, ausentar-me de Brasília.

No dia anterior, S. Ex^a o Sr. Ministro da Justiça, Maurício Corrêa, nosso colega, havia me convidado para irmos à solenidade de instalação do TRT do Piauí. Seria para mim também uma grande honra ir na companhia de S. Ex^a, mas fatos posteriores também impediram o Ministro de ir à Teresina. Eu, igualmente, diante de compromissos na Liderança e na Comissão Mista de Orçamento, não pude ir ao Estado.

Ao fazer esse registro, desejo congratular-me com o TST, com os trabalhadores, os empresários, os advogados, com os Membros do Ministério Público e com os juízes das Juntas de Conciliação e Julgamento do Piauí por esse fato que, sem dúvida alguma, assinala grande progresso na prestação da Justiça Trabalhista no meu Estado.

Já disse aqui que, durante os trabalhos da elaboração da nossa Constituição, tive oportunidade de oferecer sugestão no sentido de que cada Estado da Federação tivesse, pelo menos, um Tribunal Regional do Trabalho — disse pelo menos um porque São Paulo já possuía dois. A sugestão foi aprovada e incorporada à Constituição.

Várias vezes ocupei a tribuna desta Casa, para solicitar ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho que remetesse ao Congresso Nacional o anteprojeto da criação do Tribunal Regional do Trabalho do meu Estado. A solicitação foi atendida. A Câmara dos Deputados aprovou o projeto de criação desse Tribunal. Ao chegar o projeto ao Senado, tomei a iniciativa de um requerimento de urgência. O requerimento foi aprovado, e o projeto também teve o apoio do Senado, sendo remetido à Presidência da República para a necessária sanção e publicação.

Posteriormente, quando da luta em favor do projeto de criação da Procuradoria — Regional do Trabalho no nosso Estado, também tomei a iniciativa de um requerimento de urgência e, em tempo relativamente curto, o Senado o aprovou.

Ao me congratular com todas essas entidades, faço-o também com relação ao Senado. Foi uma vitória desta Casa. Portanto, quero agradecer aos Srs. Senadores pelo apoio que tivemos desde a primeira hora e, posteriormente, na concessão da urgência dos dois projetos.

Assim, o Piauí está de parabéns. A nossa Justiça do Trabalho poderá agora funcionar com uma produção muito maior e os nossos trabalhadores já não precisarão dirigir-se a advogados do Estado do Maranhão. Inicialmente, o Tribunal Regional do Trabalho compreendia o Ceará, o Piauí e o Maranhão. Mais tarde, por iniciativa do ex-Presidente José Sarney, foi criado o Tribunal do Maranhão, com sede em São Luís

e jurisdição no Maranhão e no Piauí. Agora, o Piauí já tem o seu Tribunal Regional do Trabalho.

Leio que foi eleito Presidente o Juiz do Trabalho Dr. Jesus Fernandes de Oliveira; e, Vice-Presidente, indicado pela OAB, o Dr. Wellington Boa Vista.

Ao encerrar estas palavras, venho desejar o maior êxito possível a esse Tribunal que irá cumprir suas obrigações regionais a contento, fazendo justiça.

Assim, Sr. Presidente, a Justiça do Trabalho tem mais um Tribunal e os piauienses poderão contar, no Estado, com o seu Tribunal Regional do Trabalho. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Chagas Rodrigues, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pedro Teixeira.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Teixeira) — Com a palavra o nobre Senador Affonso Camargo.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PTB — PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nesta tarde em que estamos quase solitários, venho trazer a esta Casa uma notícia que me causou absoluta estranheza, e, se é que o Senador Chagas Rodrigues ainda não a leu, também terá o mesmo sentimento.

O título da notícia, de autoria do Governador Ciro Gomes, que se encontra em Washington, é: “Sinto nojo de política”.

Trata-se de uma generalização que não é possível aceitar. Não se pode deixar passar sem registro o nosso repúdio a esse tipo de afirmação, que, aqui, já seria séria; em Washington, muito mais séria ainda.

Ao final da entrevista, o jornal *O Estado de S. Paulo* pergunta:

— O Sr. fala com muita mágoa dos políticos. Por quê?

Responde o Sr. Ciro Gomes:

— O Brasil, como coletividade, como bem comum, não existe para a classe política. O que move nossos políticos é interesse pessoal, regional, é o casuísmo. Sinceramente, o que sinto em relação aos políticos hoje é nojo.”

Não estou falando agora para lhe criar constrangimento, mas há maus e bons parlamentares, bons e maus governadores, assim como há excelentes e maus comerciantes, há sonegadores e não sonegadores, há bons e maus industriais, há bons e maus trabalhadores. Em toda classe, há aqueles que se comportam de maneira correta e outros que não. A generalização em relação a políticos é que não posso aceitar de forma alguma.

Nós que, por espírito público, ingressamos na política, criando problemas para a família, desgastes de toda a ordem, de tempo, diminuindo o patrimônio pessoal — porque poderíamos estar, inclusive, em nossos negócios fora da política —, e depois vem o Governador de um Estado, da importância do Estado do Ceará, fazer uma declaração dessas, generalizando...

Isso até me surpreendeu por ser uma pessoa da minha admiração; não tenho por que não dizer que sempre o admirei. Não sei se foi alguma formação tecnocrática, algum problema. Não posso entender: “o que move nossos políticos é o interesse pessoal” — não é o meu caso —; “regional” — sim, no caso de defender o nosso Estado; “casuísmo” — por quê?

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. AFFONSO CAMARGO — Pois não.

O Sr. Humberto Lucena — Quando V. Ex^a assomou à tribuna, dirigi-me ao Senador Chagas Rodrigues justamente com o propósito de chamar a sua atenção para essa entrevista do Governador Ciro Gomes, que tive oportunidade também de ler hoje pela manhã. Confesso a V. Ex^a que sou também um admirador daquele ilustre governador, que tem se destacado não apenas no Nordeste, mas em todo o País, pelo seu espírito público, pela sua competência, pelo seu dinamismo, sucedendo, à frente do Governo do Ceará, o ex-Governador Tasso Jereissati, que foi o responsável pelo saneamento das finanças públicas daquele Estado, dando oportunidade ao atual Governador Ciro Gomes de continuar à frente da administração pública daquele grande Estado nordestino na mesma linha de conduta anterior, qual seja a de procurar realmente solucionar os graves problemas que afligem o Estado do Ceará, não só do ponto de vista econômico, mas sobretudo do ponto de vista social, por estar ele incluído no contexto da região mais pobre do País e mais populosa, que é o Nordeste. V. Ex^a leu apenas o fecho da entrevista; se qualquer um de nós lesse, ou relesse, que seria o meu caso, essa entrevista, ficaria realmente impressionado pelo menosprezo com que o Governador Ciro Gomes trata os homens públicos deste País, particularmente os políticos, sendo ele um deles. Claro que S. Ex^a é político, porque, se não o fosse, não teria chegado ao governo do Ceará indicado pelo seu partido, o PSDB. Acho que convém realmente comentar as suas palavras; algumas passagens da sua entrevista correspondem à realidade dos fatos, mas o que causa espécie é justamente essa generalização a que se referiu V. Ex^a, de que, para ele, todos os políticos brasileiros estão situados no mesmo plano e todos eles lhe causam nojo. Segundo ele, os políticos não fazem mais do que cuidar de interesses pessoais, regionais e até casuístico, como disse V. Ex^a. Acho que V. Ex^a fez muito bem em trazer ao Senado o debate em torno dessa entrevista, que pode ter seus pontos altos, mas que, na verdade, prima pela injustiça contra aqueles que fazem política neste País.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Agradeço o aparte de V. Ex^a e imagino como deve estar se sentindo o nosso amigo, Senador Chagas Rodrigues, um dos políticos mais probos que o Brasil já conheceu.

Realmente, não sei como pode acontecer, nem quero ficar aqui estimulado, só não poderia deixar de registrar porque essas frases dão o título da entrevista do jornal que é, afinal, *O Estado de S. Paulo*.

O Sr. Chagas Rodrigues — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. AFFONSO CAMARGO — Ouço V. Ex^a.

O Sr. Chagas Rodrigues — Muito obrigado, nobre Senador Affonso Camargo. Confesso a V. Ex^a que ainda não tive oportunidade de ler os jornais de hoje, porque minha mulher e eu tivemos que levar nossa filha a uma casa de saúde onde ela se submeteu, hoje, pela manhã, a uma operação. Estivemos lá, às 10h e, graças a Deus, ela está passando bem. V. Ex^a traz a notícia a esta Casa, que é uma Casa de Senadores e, portanto, uma Casa de políticos. Confesso que também estou um tanto estarecido. O nobre Governador Ciro Gomes tem realizado uma administração considerada frutífera e austera. S. Ex^a tem conseguido, sobretudo na área da mortalidade infantil e materna, na área de saúde em geral, grandes êxitos e até recebido elogios de dentro e fora do Brasil, das organizações internacionais de saúde. Agora, essa notícia!... Em primeiro lugar, não sei se S. Ex^a proferiu realmente essas

palavras ou se houve algum equívoco, mas caso as tenha mesmo proferido, é evidente que S. Ex^a foi infeliz, não poderia de nenhum modo ter generalizado. Em toda parte — como disse V. Ex^a — há pessoas honestas e desonestas. Isso não ocorre só na política, mas sim em todos os segmentos da sociedade. Se S. Ex^a disse isso foi infeliz e não pode ter o meu apoio. E quando digo isso, começo por mim mesmo: aí, que já morreu, era um comerciante próspero; meu sogro era um industrial, mas, quando entrei na política, eu era Procurador da Fazenda, mediante concurso público feito no Rio de Janeiro. Fui para o meu Estado, elegi-me Deputado Federal e continuei na política. Por uma questão de ética, nunca me tornei empresário e só exerci a advocacia antes de ser Deputado Federal e Senador, inclusive porque não tinha tempo. Durante todo o meu mandato, jamais exerci qualquer outra atividade, nunca fui empresário e não advogo. De modo que V. Ex^a, assim como eu e tantos outros sabemos que políticos desonestos sempre houve. No Japão, recentemente, houve um terrível escândalo, um dos políticos mais fortes, um dos líderes mais poderosos renunciou a um alto cargo. De modo que, se o Governador Ciro Gomes proferiu essas palavras a que V. Ex^a se refere, ele não foi correto, cometeu um erro de lógica, confundiu a parte com o todo e, de nenhum modo, poderia generalizar, porque, nesta Casa, como em qualquer Casa ou partido político, há homens honestos. E o que os políticos do Brasil têm demonstrado, sobretudo nos últimos tempos, é um alto senso de responsabilidade. Temos os nossos erros — é evidente — e, por isso mesmo, procuramos corrigi-los, melhorando cada vez mais a nossa vida pública. Teremos grandes reformas na área do Direito Eleitoral e até na organização dos partidos. Todos nós queremos moralizar, cada vez mais, a vida pública. De modo que, encerrando essas palavras — fui um pouco extenso, V. Ex^a perdoe-me —, quero deixar, aqui, a meu correligionário a minha discordância; dando o meu próprio exemplo e de muitos outros que também poderiam ser citados. S. Ex^a foi infeliz, não poderia ter dito isso, sobretudo no exterior. Lembro-me que, em 1964, estava em Nova Iorque como observador parlamentar perante a ONU, designado pelo Presidente da República, quando tive conhecimento de que o Congresso Brasileiro tinha sido fechado em decorrência do Movimento de 64, e a primeira coisa que fiz foi ausentar-me da ONU para não prestar nenhuma declaração no exterior que pudesse comprometer o meu País. De modo que foi mais um exemplo que procurei dar. Se, realmente, o Dr. Ciro Gomes se expressou dessa forma, discordo de S. Ex^a porque não tem fundamento.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Agradeço o aparte e o partilhar de preocupações que V. Ex^a traz agora, porque, repito, coloco-me no rol dos admiradores do Governador Ciro Gomes, que tem demonstrado ser um bom administrador. A não ser que por tantos admiradores que possua, tenha se considerado dono da verdade e achado que os outros não são tão colaboradores do bem comum.

Espero que ele venha a desmentir essa afirmação, apesar de fazer parte de uma entrevista com perguntas e respostas — não apenas uma frase solta — que acredito deve ter sido feita tranquilamente, em Washington, com o correspondente do jornal *O Estado de S. Paulo*. Ele certamente está mais revoltado do que eu, com todos os políticos que têm espírito público e que pensam no povo e no bem comum. Creio que os próprios Deputados Estaduais do Ceará, que dão base ao Governo de Ciro Gomes, e ainda os próprios Vereadores

que lhe ajudaram quando foi Prefeito de Fortaleza, devem estar mais indignados do que nós. Sinceramente, espero que S. Exª venha a desmentir, porque é muito chocante essa sua declaração.

O Sr. Esperidião Amin — V. Exª me permite um aparte?

O SR. AFFONSO CAMARGO — Ouço V. Exª

O Sr. Esperidião Amin — Senador Affonso Camargo, vou oferecer a V. Exª, a título de aparte, uma rápida reflexão a respeito desse tema, fazendo uma ressalva: aprendi com um grande líder político de Santa Catarina, que V. Exª também conheceu, o Dr. Aderbal Ramos da Silva, do velho PSD, que se aplica à situações como esta um adágio popular: "quem faz cartaz de trouxa é lavadeira". De uma forma ou de outra, estamos aqui fazendo cartaz de "trouxa" ao comentar o assunto. Mas, como foi divulgada uma entrevista com perguntas e respostas pela imprensa nacional, por jornais que compõem a chamada grande imprensa brasileira, sem dúvida alguma, como salienta V. Exª, não sei se seria devido deixar sem um registro.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Há até, Senador Esperidião Amin, aquele outro adágio: "quem cala consente".

O Sr. Esperidião Amin — Exatamente, senão dá a impressão de que isso não fere ninguém ou, o que é pior, pode também dar a impressão de que não respondemos, porque também pensamos que não fazemos parte da classe política; como S. Exª, o Governador do Ceará, pensa. Essa conversa não é nova — pretender ser a flor num pântano é uma via política já conhecida, muito conhecida; xingar o coletivo é uma forma confortável, principalmente quando se trata da classe política, porque não há atividade mais sujeita, felizmente, à devassa e à crítica da sociedade como essa. Também é fácil fazer isso, porque não existe o sindicato dos políticos. Ninguém foi ao Ministério do Trabalho ou à Delegacia do Trabalho tirar sua carteirinha e, por isso, não está sindicalizado, não é obrigado a se sentir alcançado. Mas eu gostaria de dizer, em respeito ao próprio autor da frase — um membro ilustre da classe política brasileira — que S. Exª é político com brinco ou sem brinco. Agora, efetivamente, se S. Exª sente nojo da classe política, temos que sugerir que procure o asseio mais recomendável para deixar de sentir. É uma expressão descabida que parte de quem não é juiz; parte de quem é parte. De sorte que, para não fazer mais cartaz para trouxa, paro por aqui, solidarizando-me, de qualquer maneira, com a manifestação de V. Exª

O SR. AFFONSO CAMARGO — Senador Esperidião Amin, a minha intenção foi, exatamente, a de fazer o registro. Realmente, não estou na linha de ficar falando muito tempo a respeito de uma frase infeliz sobre os políticos, de um político.

O Sr. Jarbas Passarinho — V. Exª me concede um aparte, Senador Affonso Camargo?

O SR. AFFONSO CAMARGO — Ouço V. Exª com prazer, nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho — Nobre Senador Affonso Camargo, não diria frase infeliz. Ouvi essa expressão do nobre Líder do PSDB, naturalmente chocado, que traduziu isso de maneira a minimizar a ofensa generalizada. A frase é profundamente contundente e me preocupa. A minha vida se divide, praticamente, em duas metades: em uma, fui militar; e na

outra, sôu político. Sempre notei algo que, na nossa sociedade, considero causar um grande mal ao Brasil: de um lado, o militar supor que é o monopolista do patriotismo — e eu vim de lá —; de outro lado, o civil pensar que determinada pessoa só é militar por não ter inteligência para ser outra coisa — também pensamos que — e isso é um insulto permanente. Quantas vezes, lembro-me, ainda jovem na carreira, discutindo uma matéria, a pessoa não sabendo que eu era militar dizia: "mas tão inteligente, não parece militar". Havia esse tipo de julgamento. Mas vejo também que as pessoas que se voltam contra os políticos e fazem esse tipo de generalização — não apenas contundente, como absolutamente indefensável — podem caminhar rapidamente para uma justificativa que já vimos com o mundo e com Brasil dentro do mundo. Essas pessoas que acreditam que os políticos nada valem ou só valem na medida, exatamente, em que só se interessam por si próprios, que não têm patriotismo e dignidade, no fundo, têm uma raiz fascista. Não quero dizer que seja este o ponto de vista do Governador do Ceará, até porque estou convencido de que amanhã teremos uma retificação dessa entrevista, que não foi bem entendida ou algo semelhante. Porque não me parece que esse jovem possa julgar que aquilo de que faz parte — que é justamente a vida política — possa ser capaz de lhe causar nojo, como se não restou das atividades humanas essa fosse apenas beleza. Não creio que isso seja uma mágoa ainda, um ressentimento de quem perdeu as eleições na sua Capital e que todo o seu prestígio tenha sido abalado em parte. Não conheço bem a política do Ceará para saber como foi o resultado das eleições no interior. Mas talvez tivesse sido um momento de azedume que se traduziu nessa frase, que é insustentável e inaceitável por todos nós, mesmo que se fizesse lá aquela velha restrição: exceto as honrosas exceções a que me refiro etc. Eu não pretendia dar o aparte ao discurso de V. Exª. Estava comentando com o meu Líder, exatamente, que talvez o assunto nem merecesse, porque estamos dando grande vulto a essa informação, desde que cheguei aqui. Ouvi o nobre Líder Humberto Lucena falando de uma maneira muito cautelosa a respeito do assunto; depois, a indignação contida do Líder do PSDB; a expressão do meu Líder e, agora, eu também acabei pedindo para inserir no discurso de V. Exª um aparte apenas para assentar que V. Exª faz muito bem em trazer a matéria à baila. Mas, como político — e tenho aprendido muito —, é um pouco prematuro darmos informações ou fazermos reflexões imediatas no dia em que lemos o jornal. Nada como esperar vinte e quatro horas, talvez. Acredito que isso ainda será objeto de uma retificação. Porque se não for, não terá cabimento S. Exª continuar na vida política, pois vai ter nojo de si próprio.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Senador Jarbas Passarinho, estamos pensando exatamente da mesma forma. Nosso interesse era apenas o de registrar o fato a fim de motivar um desmentido, o que esperamos que aconteça.

O Sr. Elcio Alvares — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. AFFONSO CAMARGO — Ouço V. Exª

O Sr. Elcio Alvares — Nobre Senador, gostaria de esclarecer também que hoje, pela manhã, fiquei surpreso quando tomei conhecimento do teor da entrevista do Governador Ciro Gomes, que generaliza, atinge, de maneira ampla, praticamente, toda a classe política brasileira. Trata-se de um Governador jovem, talentoso e que tem demonstrado honrar sobremaneira o chamado grupo cearense da política — um grupo

novo que surgiu de maneira muito brilhante, através da atuação do ex-Governador Tasso Jereissati, hoje Presidente do PSBD. Só queria fazer uma montagem de raciocínio. Não me preocupo com os Deputados Federais e Estaduais, cinto-me somente àqueles três Senadores que representam o Ceará nesta Casa. Certamente, se realmente S. Ex^a disse essas palavras — e estou de acordo com o Senador Jarbas Passarinho — talvez amanhã venha desmentir as mesmas, dizendo que elas não foram bem interpretadas. Isso, porque S. Ex^a expressou de forma tão ampla, tão objetiva e contundente que causa espanto, principalmente num exame mais meridiano e rápido das suas declarações. O Presidente do Congresso, Senador Mauro Benevides, por exemplo, hoje, é uma figura nacional. S. Ex^a tem tido uma atuação nesta Casa que cada vez mais o eleva perante seus Pares. Acredito que o Ceará deve ter um orgulho muito grande do político Mauro Benevides, que hoje é o Presidente do Congresso Nacional. Por outro lado, aqui há um modelo de pessoa, pelo despojamento, pela inteireza do seu caráter, pela sua dedicação, que é o Senador Cid Sabóia de Carvalho, homem que sabemos ser rigorosamente pobre, profundamente honrado e, acima de tudo, um exemplo para os políticos, porque fez do ideal do seu mandato talvez a razão maior da sua vida. E deixei por último exatamente essa esplêndida revelação do Ceará, o Senador Beni Veras, que se elegeu ao lado do Governador Ciro Gomes. Só posso avaliar o Governador Ciro Gomes na imagem de Beni Veras, que tem sido aqui um Senador que, a exemplo da estrela luminosa de Mauro Benevides, do talento permanente de Cid Sabóia de Carvalho, demonstra muito bem que esse grupo político do Ceará — um grupo muito amplo, tanto que já há um presidente do PSDB vindo do Ceará — realmente tem figuras que somente dariam alento. Se o Governador se desencantou com algum político, S. Ex^a não devia procurar essa exceção, deveria primeiro olhar o seu Estado e, logo de saída, verificar esses três nomes, que são luminosos. Quero fazer este registro, até como homenagem ao Senador Beni Veras, que tem sido uma das mais esplêndidas revelações de trabalho aqui, no Senado da República. Então, perfilho-me ao lado do Ministro e colega Jarbas Passarinho para dizer: vou torcer ardorosamente para que amanhã o Governador Ciro Gomes venha, de público, dizer que não foi uma declaração tão contundente, ter nojo dos políticos. Sou político, orgulho-me muito dessa condição, procuro, na modéstia do meu trabalho, honrar o mandato que me conferiu o povo do Espírito Santo e tenho certeza, fotografando o Senado da República, que é o meu mundo, a minha casa, o meu convívio, somente temos aqui homens honrados, que procuram, acima de tudo, fazer com que a atividade política se engrandeça cada vez mais. Portanto, Senador Affonso Camargo, no fundo, torço ardorosamente para que o Governador Ciro Gomes, que é uma esplêndida revelação de político e administrador, venha de público dizer que as suas palavras não foram bem interpretadas pelo repórter.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Agradeço a V. Ex^a pelo aparte. Vou encerrar o meu pronunciamento na expectativa de que haja um desmentido, porque essa afirmação, como está, não retificada, é da maior gravidade.

Disse bem o Senador Jarbas Passarinho quando falou numa visão facista, porque a política, no seu sentido correto, é a atividade mais nobre que existe. Não há atividade mais nobre que a política, que é exatamente a que cuida do bem comum. Às vezes, confundem-se políticos com parlamentares, que são apenas políticos que têm mandato legislativo. Um

empresário que se preocupa com o bem comum, com a situação nacional, com a economia, está exercendo uma função política; os presidentes de clubes de serviços não deixam de ser políticos; esses que se dispõem, inclusive, a participar de sindicatos de trabalhadores, de sindicatos patronais, também são políticos em sentido amplo.

A minha preocupação é essa e creio que captei bem a do Senador Jarbas Passarinho, a profundidade da declaração, pois sem políticos não há democracia. E há uma ofensa também ao eleitor, porque ninguém chegou aqui por sorteio ou através do jogo do palitinho. Os que aqui estão foram eleitos por pessoas que foram às urnas. E se alguns não se comportam, eventualmente, como deveriam se comportar, cabe ao eleitor mudar e melhorar cada vez mais a classe política. Vou ficar aguardando, junto com V. Ex^as, um desmentido do Governador Ciro Gomes.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

Documento a que se refere o Sr. Affonso Camargo em seu pronunciamento.

Entrevista/Ciro Gomes

"EU SINTO NOJO DOS POLÍTICOS"

Washington — Uma das poucas estrelas novas da política brasileira, o governador do Ceará, Ciro Gomes (PSDB), já mostra frustração com a vida pública. "Sinceramente, hoje o que sinto em relação aos políticos é nojo", afirma. Segundo ele, a classe política em geral não está preocupada com os problemas do País. "O que há são interesses pessoais, regionais, casuísticos."

Em sua crítica, ele inclui o PT, que depois de ganhar algumas prefeituras nas eleições deste ano, ameaça bandear-se para a defesa do presidencialismo. Parlamentarista, Ciro Calcula que, se o PT der para trás, sua causa estará seriamente ameaçada. Pior: "Se isso acontecer, o Brasil ficará sem saída institucional para administrar a crise do Estado, que está falido e liquidado".

Em Washington para assinar um empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento para o Ceará, Ciro concedeu entrevista ao correspondente Paulo Sotero.

Estado — O que mudou de Collor para Itamar?

Ciro Gomes — O Presidente Collor fez um grande mal ao Brasil. Ele desmoralizou alguns conceitos importantes. Hoje não gosto de falar nem de ouvir a palavra modernidade, por exemplo. Modernidade é uma palavra que expressava o desejo de fazer nosso País contemporâneo. Outra e privatização. A privatização é um meio, não um fim. No caso brasileiro, é uma forma de retirar do Estado um ônus, para viabilizar a execução financeira do setor público. Pessoas bem-intencionadas e lúcidas, que compreendem isso, passaram a engolir o que estava errado no processo em nome do objetivo final.

Estado — O presidente em exercício é popular neste momento?

Ciro — É visto pela população como homem sinceramente comovido pela pobreza. Mas a pobreza, como a fome, é impaciente. Quer resultados. Por isso, o universo estratégico de Itamar é curto.

Estado — A crítica a Itamar é sobre a indefinição de prioridades.

Ciro: Acho que o presidente está fazendo o prospeção de conceitos novos. Algumas das perguntas que ele fez sugerem que preferiria parar o trem para arrumar o que está

errado. Isso, creio, é impossível. Mas as perguntas que faz sobre custos de empresas estatais, por exemplo, são procedentes. As estatais brasileiras não têm planilha de custos, porque aprenderam a viver da indexação.

Estado — Qual sua expectativa em relação ao governo depois do impeachment de Collor?

Ciro — Acho que o presidente é honesto, bem intencionado e ouve. Tem um estilo pessoal um pouco difícil, mas isso é irrelevante num homem de Estado. Ele precisa estar cercado de militância, de gente que queira bem ao Brasil e tenha coragem de lhe dizer o que precisa ser dito. Acho que ele é aberto para entender.

Estado — É com base nessa avaliação que o PSDB anunciou suas disposição de apoiar Itamar?

Ciro — A declaração foi feita apenas para acabar com uma fofoca, segundo a qual o partido não estaria apoiando o presidente. A política brasileira anda muito pequenininha, miúda e cheia de futricas.

Estado — O atual governo reflete a ampla coalização que votou a favor do impeachment, mas não parece ser um conjunto capaz de formular um plano de governo e executá-lo. O senhor acredita que o presidente, no pós-impeachment, tentará formar uma base política menor mas coerente e operacional?

Ciro — São as tragédias do presidencialismo. Esse processo tem se dado de forma pendular no Brasil nos últimos 20 anos. Há um momento reformista, que encontra resistência no Congresso. Em seguida, esse momento refluí e há conciliação com o Congresso, na base da fisiologia. Itamar representa, hoje, o conceito reformista. Agora, já levou uma lição do Senado, que lhe mandou um recado no caso da nomeação do José Aparecido para embaixador em Portugal. Vários senadores votaram contra porque não foram atendidos em nomeações paroquiais.

Estado — Itamar deu a impressão de ser até agora um homem hesitante e irritadiço, características que não devem ajudá-lo em sua tarefa e consolidar uma base de apoio. Qual seu prognóstico quanto a isso?

Ciro — Acho que teremos um momento de definição nos primeiros 60 dias depois de votação do impeachment pelo Senado. Itamar terá de se explicitar. Terá de dizer no que acredita e como vê a relação entre o Estado e a economia.

Estado — Qual é sua margem de manobra?

Ciro — Praticamente nenhuma. Não faz diferença se você é liberal, comunista ou o diabo no que diz respeito à realidade brasileira. O Estado está liquidado, falido. A receita pública no momento, de 21,6% do PIB, é a menor da história do País. Mas a elite brasileira está convencida de que o País paga imposto demais. Isso é verdade quanto à quantidade de impostos, mas mentira no que concerne à arrecadação.

Estado — Itamar diz que quer investir para reduzir a pobreza, mas não explicou com que dinheiro.

Ciro — Trata-se, agora, de demonstrar a ele que melhor homenagem que se poderia fazer à pobreza do Brasil seria dar aos pobres uma moeda. Só os ricos têm moeda o Brasil. São as moedas indexadas. O pobre fica com esse tal de cruzeiro, que se desmoraliza a cada segundo. Por isso, o maior benefício que se poderia dar aos pobres seria acabar com a inflação. É preciso ir à raiz. Não há dúvida de que a causa central é fiscal.

Estado — O Senhor, como o presidente em exercício, é parlamentarista. De que forma a atuação de governo poderá influir no plebiscito?

Ciro — O parlamentarismo continua tendo chances, mas menores. O PT está claramente recuando no compromisso

parlamentarista. Se o PT der para trás, vai se formar uma frente ampla de defesa do presidencialismo, com ACM, Brizola, Quéricia, Maluf. A alternativa que pode nos levar ao parlamentarismo é o escapismo a que o Brasil tende nas grandes crises. Confio em Itamar, mas se ele praticar uma política de represamento de tarifas, afrouxar a política monetária e tenta induzir um crescimento forçado da economia, iremos para a hiperinflação rapidamente. Se a situação se anarquizar, as pessoas vão querer um instrumento de mudança de poder, e o único disponível é o parlamentarismo. O Brasil tem uma espécie de esperteza coletiva instintiva. O País quebrou nas mãos do Figueiredo. Mas surgiu o escape coletivo de campanha pelas diretas. A quebra paralisou Sarney, mas apareceu o escape da eleição direta e a Constituinte. Com Collor, surgiu o escapismo do novo, do anti-Estado, do Estado como pilantra. Agora, estamos com Itamar, que representa, num primeiro momento, uma idéia, que está no coração do povo, de moralidade. Como se isso, que não é irrelevante, fosse suficiente para saciar a fome dos brasileiros, a necessidade de emprego.

Estado — Mas alguém já disse ao presidente eleito que nestes dez anos o Brasil não fez o que precisa ser feito para resolver os problemas estruturais do déficit público?

Ciro — O Itamar não é burro não. Ninguém na elite política está comovido com a situação fiscal. Eles acham que dá para retornar o desenvolvimento. Querem vincular receita com projeto de estradas e coisas assim. É uma esculhambação. O País está quebrado. O povo está morrendo de fome. A culpa é do desarranjo fiscal da União. Mas os políticos no Congresso estão preocupados é com o lobby das empreiteiras para vincular receitas. Quem está defendendo vinculação de receita pública hoje ou é leviano ou é irresponsável. A verdade inescapável é que precisamos aumentar a receita e diminuir e qualificar a despesa. Se tentarmos uma alternativa, cairemos na hiperinflação.

Estado — O senhor fala com muita mágoa dos políticos. Por quê?

Ciro — O Brasil, como coletividade, como bem comum, não existe para a classe política. O que move nossos políticos é o interesse pessoal, regional, é o casuísmo. Sinceramente, o que sinto em relação aos políticos hoje é nojo.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Teixeira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello.

O SR. AUREO MELLO (PRN — AM.) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, nobres Srs. Senadores, a Zona Franca de Manaus atualmente vem se constituindo em um imenso vazio. O desemprego grassa na capital amazonense e as pessoas que outrora se abeberavam naquela instituição sentem-se profundamente prejudicadas pela decadência que se apossou da mesma.

As soluções para a Zona Franca têm sido sugeridas por diversas pessoas, mas nenhuma delas me parece tão perfeita quanto a que foi indicada pelo jornalista Arlindo Porto, que hoje é Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, mas que nem por isso abriu mão da sua qualidade de profissional de imprensa.

É minha intenção, após ler um artigo intitulado *Salvar a Zona Franca: um dever*, publicado no jornal *A Crítica*, de Manaus, apresentar um projeto a esta Casa convertendo essas sugestões em artigos de lei, para que seja modificado o texto da legislação que criou a Zona Franca, estipulando-se, naquilo que for possível no âmbito federal, novas medidas,

novas fórmulas para beneficiar Manaus e o Amazonas em geral.

Uma das idéias apontadas por Arlindo Porto e que têm relação com a Zona Franca de Manaus é aquela de que qualquer cidadão nacional pode comprar no estrangeiro produtos no valor de até 50 dólares, isentos de tributação, e até 500 dólares, com tributação simplificada.

“Se é possível fazer essa aquisição no estrangeiro, por que não em Manaus, também considerando-se que estamos numa zona de livre comércio?”

Quer dizer, se se pode mandar buscar, digamos, nos Estados Unidos, ou em qualquer outro país, 50 dólares de produtos que ali se fabricam sem pagamento de gravames, por que não mandar buscar esses produtos em Manaus, onde também há esses produtos e podem ser adquiridos? Tal permissão atenuaria a dificuldade de muita gente de comprar, hoje em dia, produtos na Zona Franca de Manaus, pois ninguém pode ignorar a situação em que se encontram os preços das passagens de avião, preços esses que impossibilitam muitos daqueles que querem se abeberar na Zona Franca, adquirir produtos, conhecer a terra amazônica, de viajar até lá, porque estão proibitivos e, realmente, é mais fácil um sulista sair do nosso País para ir ao Paraguai em ônibus do que se dirigir a capital amazonense na carlinga de um avião, pagando ida e volta, se não estou enganado, mais de 4 milhões de cruzeiros.

Então, a sugestão é a de que seja dada permissão aos brasileiros de qualquer ponto do País, de comprar mercadorias estrangeiras pelo Correio.

“Qualquer cidadão nacional pode comprar, do estrangeiro, produtos até o limite de 50 dólares isentos de tributação e até 500 dólares, com tributação simplificada. Se é possível fazer essa aquisição no estrangeiro, por que não em Manaus, também, considerando-se que estamos em uma zona de livre comércio? Tal permissão — diz Arlindo Porto — atenuaria a dificuldade de muita gente comprar produtos na Zona Franca, vindo pessoalmente até aqui — diz ele, lá de Manaus —, pois a ninguém é dado ignorar que os preços das passagens se tornaram proibitivos.”

Seria um grande desafio para o comércio manauara.

“Sugere-se que em atenção às normas reguladoras da Zona Franca, que estabelecem isenção de tributo “até o limite de US\$ 100”, fosse esse total permitido tirar daqui sem qualquer acréscimo tributário, mantendo-se no entanto o teto de 500 dólares com tributação simplificada, conforme estabelece a legislação.

2 — Atualmente, quem vem a Manaus tem o direito de levar uma quota equivalente a US\$ 2.000,00 em mercadorias estrangeiras, sem pagar impostos e mais US\$ 2.800,00 pagando os tributos devidos. Contudo, devido à redução das tarifas aduaneiras em todo o País, levar essa quota excedente não vem mais interessando. Sugere-se transformar esse montante de US\$ 2.800 em quota de bagagem desacompanhada, isenta de tributos para o viajante, que poderia, mediante uma simples declaração, despachar essas mercadorias para a cidade que lhe interessasse, onde seriam vistoriadas e fiscalizadas no ato da entrega e que ocorreria mediante a apresentação do bilhete de passagem utilizado para deixar Manaus com o percurso devidamente cumprido.”

Na maioria das cidades onde existe zona franca, não há fiscalização na saída do aeroporto. No momento em que o indivíduo embarca levando produtos da zona franca, ele não é vistoriado; a vistoria dá-se apenas no momento de desembarque. Em Manaus é diferente. Lá o viajante é tratado como verdadeiro criminoso, porque, no momento em que vai embarcar, é totalmente revistado. Os órgãos da fiscalização aduaneira fazem questão de verificar o que o viajante está levando e assinalar o que porventura esteja fora da quota permitida.

Esse exame seria razoável se feito apenas no ponto de desembarque, sem que se desse ao aeroporto de Manaus a conotação de um órgão de vistoria e de fiscalização de pessoas que não estão, de maneira alguma, querendo fraudar o fisco, mas pura e tão-somente visitar a Zona Franca e auferir as vantagens que a lei determina naquele organismo para qualquer pessoa.

Esta é outra das boas sugestões contidas no artigo publicado, em 9 de dezembro de 1992, pelo mencionado jornalista Arlindo Porto.

No Brasil, cometeu-se uma verdadeira heresia fiscal, com a criação de mais três zonas francas: duas em Roraima, na região do Bomfim e em Paracaima; e uma outra em Macapá, no território do Estado do Amapá, dando, como consequência, um certo desalento para o importador amazonense e para aquele que, com sacrifício, vem se mantendo na Zona Franca com suas casas comerciais e suas firmas de importação.

Não seria mais razoável que se fizesse um verdadeiro “corredor comercial”, permitindo que os componentes dessas duas outras zonas francas menores, *ipso facto*, subsidiárias, importassem esses produtos diretamente da Zona Franca de Manaus, “com a mais completa isenção de tributos, movimentando-se, para essas operações, apenas uma nota fiscal de vendas (B — 1)”, sem qualquer outra formalidade e sem qualquer outro entrave, que servem apenas para alimentar a hidra burocrática, sem qualquer vantagem para ninguém.

Com essa formulação, Manaus se tornaria um “corredor de importação” dos mais úteis e dos mais benéficos para aquela população, porque, na verdade, hoje em dia, a impressão que se tem em Manaus é que a Zona Franca acabou.

O próprio governador Gilberto Mestrinho já me disse em certa palestra informal: “Aureo Mello, a Zona Franca acabou; a Zona Franca está amortecida; a Zona Franca está desestimulada; a Zona Franca está abandonada, quando, na realidade, ela foi criada para que se dêem estímulos àquela área, a uma região que tem sido muito desprezada pelo progresso e que precisa de ser levantada o quanto antes, porque isso seria altamente lucrativo para todo o Brasil”.

Realmente, estimular o norte, dar oportunidade para que haja esse intercâmbio financeiro — comercial entre os estados onde circula melhormente a economia e onde se amplia a finança seria um ato evidentemente patriótico, de autodefesa, uma coisa que entra pelos olhos e não precisa de maiores explicações para que se compreenda.

Realmente, salvar a Zona Franca é o mesmo que salvar a Amazônia. Pode ser até que, no futuro, surjam novas medidas visando a integrar melhor o grande pedaço brasileiro que parece, assim, o deserto exuberante, aquelas áreas imensas de rios, de casas, distanciadas umas das outras num deserto de vegetação, paradoxalmente, na luxúria vegetal que é, ao mesmo tempo, a ausência de vida e a morte, como se fosse num Saara distante e despovoado. A gente viaja horas e horas, dias e dias, para encontrar uma casa de palha à beira do rio, com aquele morador que é quase um misantropo, ali

plantado com a sua pequena roça e numa posição de verdadeiro eremitério, porque ele só conta consigo mesmo, com a sua abnegação e com os poderes superiores que o induziram e o destinaram a escolher aquele tipo, aquela modalidade singular de vida.

O Presidente Castello Branco, quando teve a idéia de converter a Zona Franca de Manaus em um pólo de verdadeiro desenvolvimento, o fez com o maior espírito de brasilidade, que se agasalha no coração de todo militar, de todas as Forças Armadas do Brasil. Felizmente, pelos seus componentes, desde as escolas navais, as de aeronáutica e as militares, recebem aquela injeção de patriotismo para valorizar e amar a terra brasileira, como um todo, não esquecendo, portanto, a parte maior, mais distante e mais ignorada que, para muitos brasileiros, é apenas uma figura literária, cinematográfica ou geográfica, que eles jamais poderão visualizar. E, ao mesmo tempo, dando ensino a que a tradicional chamada cobra internacional volte os seus olhos aguçados naquela direção, ansiosos e ciosa, talvez, para, já que o Brasil não sabe aproveitar, eles utilizarem aquela área em benefício dos seus países progressistas e adiantados.

O Sr. Humberto Lucena — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. AUREO MELLO — Com muita honra, nobre líder.

O Sr. Humberto Lucena — Ouço V. Ex^a falar sobre a Zona Franca de Manaus que, sem dúvida, apresentou um grande instrumento de progresso para o Estado do Amazonas, que V. Ex^a tão bem representa nesta Casa. Desejo lembrar a luta que tivemos, aqui, durante a gestão do Governador Fernando Collor, no sentido de reformularmos a legislação atinente à Zona Franca de Manaus. Lembra-se V. Ex^a, que participou de todos aqueles entendimentos, depois de várias e várias reuniões, envolvendo todos os segmentos da economia nacional, particularmente da indústria nacional, dirimindo controvérsias na área de informática, de eletrônicos, conseguimos, afinal, o substitutivo que foi aqui aprovado, e terminou, depois de aprovado pela Câmara dos Deputados, se transformando numa nova lei que está em vigor, e acredito que tenhamos contribuído para que a Zona Franca de Manaus viesse a se consolidar. Na verdade, V. Ex^a tem razão quando aborda, novamente, o assunto, porque a mim me parece muito preocupante que essa política geral, no sentido de liberalizar, gradativamente, as importações, se não for bem manipulada, que ela não possa realmente vir a prejudicar, mais uma vez, a Zona Franca de Manaus. Temos, também, que nos voltar para a situação da Zona Franca, no contexto da reforma fiscal, cuja proposta de emenda constitucional está em andamento na Câmara dos Deputados e deverá, depois, ser objeto de apreciação pelo Senado Federal.

O SR. AUREO MELLO — Sou testemunha do esforço e da boa vontade de V. Ex^a, e como um grande patriota que é, porque se existe, aqui, dentro do Senado, um coração largo e bom, idêntico ao de V. Ex^a, não haverá outro maior, porque V. Ex^a é realmente um verdadeiro Parlamentar, no melhor sentido da palavra, um patriota, um abnegado e, sobretudo, um homem que tem como proa da sua embarcação uma bondade sem limite, uma bondade, inúmeras vezes, comprovada. É um homem humano, patriota, um homem que transige sempre para ver a felicidade estampada no rosto dos seus semelhantes, sem prejudicar a justiça. Vi no gabinete de V. Ex^a amazonenses que aqui vieram, se esforçaram e

conseguiram modificar o texto da legislação da Zona Franca. Foi uma vitória de V. Ex^a, nossa, da Amazônia e do Governo do Estado. Mas ainda não basta, pois continua a mesma apatia e a mesma falta de estímulo. Prossegue ainda aquela agonia de um organismo destinado a soerguer aquela parte do Brasil, à qual me refiro, tão abandonada e, automaticamente, sofrida em função da sua dimensão, da sua própria distância.

Sugestões novas aqui vêm para acrescentar força e robustez à Zona Franca. Outra sugestão é a de que se permita que os municípios do interior amazonense sejam autorizados a comprar produtos importados na Zona Franca, com suspensão de tributos. Essa importação se faria sem maiores formalidades, mediante apenas a nota fiscal de venda, e a própria Suframa concederia aos municípios, castigados pelo êxodo rural, que atraiu grande parte da sua população para Manaus, na esperança de melhores dias, algo como a compensação às despovoadas unidades municipais amazonenses, aumentando o movimento de mercadorias no comércio de Manaus.

Parece que já estou vendo, outra vez, aquele movimento de pessoas, aquele sorriso estimulado dos comerciantes, dos donos dos empórios situados na Zona Franca, vendo uma finalidade, uma vantagem em colocar as suas lojas nas áreas das ruas Marçílio Dias, 24 de Maio, Guilherme Moreira, que são as ruas principais, onde existem produtos da Zona Franca. E não se diga que a Zona Franca está sem estoque. A Zona Franca continua tendo uma variedade enorme de estoques. Encontra-se tudo que ali se procura, porque os importadores de Manaus, apesar de tudo, não têm ficado indiferentes, de braços cruzados, a essa importação necessária. Eles voam, viajam, recebem, requisitam, para que a Zona Franca de Manaus possa oferecer aos seus compradores uma variedade fantástica de produtos, que começa desde eletrodomésticos maravilhosos, indo até máquinas, produtos raros, obtidos no exterior, e toda gama de objetos que aguçam o interesse e despertam o desejo daquele que mora nos centros grandemente populosos e que gosta de encontrar uma exceção desse tipo. Medidas a serem adotadas pelas próprias autoridades fazendárias do Estado do Amazonas são alvitadas, e essas medidas, sem dúvida, irão ao conhecimento do abnegado Governador Gilberto Mestrinho de Medeiros Raposo. Aquele organismo, que está anêmico, necessita ser robustecido por decisões que eles vocacionados para morar às margens do grande rio, aqueles mississipianos do Brasil — sendo que o Amazonas é duzentas mil vezes mais lindo do que o rio Mississipi, mais pujante, mais profundo, mais variado e mais criativo no seu plano natural — possam, enfim, sentir-se estimulados e felizes por ali estarem, e, ao mesmo tempo, gratificados pelas suas circunstâncias de serem brasileiros, mantendo, assim, esse espírito de país, de pátria. Quanto mais longínqua é a rechã do nosso território, mais acentuado ele é, mais nítido e quente se torna, porque está na progressão direta da distância em relação ao coração da própria pátria.

Precisamos, portanto, todos juntos, com o apoio das forças políticas e representativas do Brasil, dos órgãos de classe, quer industrial, quer comercial, e, sobretudo, política, dar estímulo àquela área e, assim, permitir que prossiga desenvolvendo-se e industrializando-se o vasto tórax territorial deste País.

Sempre defendi aqui — e defenderei sempre — a industrialização da Amazônia: indústria pesada, indústria de grandes maquinismos, de máquinas voadoras, de navios para os transportes, de locomotivas para cruzar a terra firme; sempre defendi a exploração das riquezas naturais que ali existem

numa quantidade formidanda, necessitadas e carentes apenas dos capitais, que podem vir diretamente não só de São Paulo, do Rio de Janeiro, de Minas Gerais, do Rio Grande do Sul, mas também dos Estados Unidos, da Alemanha, da Europa em geral e até da América Latina, para assegurar o desenvolvimento associado à soberania de uma região.

Peço a atenção de todos os meus Pares no sentido de melhor conhecê-la, melhor defendê-la e muito batalhar pelo progresso que a Amazônia representa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Aureo Mello, o Sr. Pedro Teixeira, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Bello Parga.

O SR. PRESIDENTE (Bello Parga) — Concedo a palavra ao Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos às vésperas do encerramento da sessão legislativa ordinária deste ano e prestes a sermos convocados para uma sessão extraordinária, que deverá iniciar-se a partir de 16 do corrente. Se fizermos um retrospecto das atividades do Congresso Nacional durante o ano de 1992, sem dúvida, chegaremos à conclusão de que, sem embargo das críticas que temos sofrido permanentemente, realizamos um trabalho por demais eficiente, não apenas do ponto de vista da elaboração legislativa, mas também — e sobretudo — do ponto de vista político — institucional.

Não tenho em mãos as estatísticas que possam comprovar o quanto realizamos no processo de elaboração legislativa, mas — se a memória não me falha — posso assegurar a V. Ex^a, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o Congresso Nacional fez um trabalho digno de nota. Tivemos durante este ano a apreciação de matérias da maior relevância, não apenas separadamente, na Câmara e no Senado, mas também nas sessões conjuntas do Congresso Nacional.

Recordo — me, por exemplo, de que a Câmara dos Deputados e, depois, o Senado aprovaram projeto de lei da maior importância relacionado com a legislação eleitoral, uma vez que, neste ano, renovavam-se os mandatos de milhares e milhares de prefeitos, vice-prefeitos e vereadores.

É bem verdade que, por uma norma constitucional vigente, essa lei não chegou a ser implantada no pleito de 1992, o que obrigou o Tribunal Superior Eleitoral a baixar instruções que comandaram a realização das eleições a nível municipal.

Não podemos esquecer também o grande esforço, realizado pela Câmara dos Deputados e secundado, depois, pelo Senado Federal, referente, por exemplo, à apreciação do Projeto de Lei Complementar sobre a Advocacia Geral da União. Esse esforço estendeu-se, também, ao projeto de lei que estabelece diretrizes para as concessões no Serviço Público e que se encontra, neste momento, em estágio avançado de apreciação nas Comissões Técnicas do Senado Federal; e ao Projeto de Lei que trata da Modernização dos Portos, que, depois de quase um ano, tramitando na outra Casa do Congresso Nacional, foi aprovado e agora está em fase final de análise pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado.

A imprensa, de um modo geral, particularmente, o jornal **O Globo**, tem dedicado especial atenção a esse projeto que,

sem dúvida, representa uma reforma profunda na estrutura portuária. Queixa-se a imprensa da demora do andamento do mesmo. Por se tratar justamente de um projeto profundamente inovador, tornou-se polêmico, e as suas controvérsias estão sendo dirimidas. Já o foram, em parte, na Câmara dos Deputados, e agora vão sendo trabalhadas no Senado Federal. Todos estamos em busca de um acordo que faça com que essa matéria ainda possa vir a ser votada, pelo menos, na convocação extraordinária do Congresso Nacional, que deverá iniciar-se no próximo dia 16. As duas questões, os dois pontos fundamentais do Projeto de Modernização de Portos, que têm criado maior debate na Comissão de Assuntos Econômicos, são justamente a questão da gestão da mão-de-obra, que a Câmara dos Deputados resolveu retirar do monopólio dos sindicatos para entregar aos empresários. O Senado está examinando qual a melhor fórmula para resolver esse problema. E, bem assim, a questão dos chamados terminais privados, que seriam operados no espaço físico dos portos. Isso tem levantado uma certa celeuma, de vez que, por exemplo, o Senador Mansueto de Lavor, Relator da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, alega que, sendo o espaço físico dos portos do setor público, não poderia haver ali terminais privados, sem que se arranhasse os dispositivos constitucionais pertinentes. Trata-se, portanto, de pontos não tão pacíficos.

Dai por que, com a responsabilidade de homens públicos, sobretudo de legisladores, temos que nos debruçar, mais aprofundadamente, sobre eles para que possamos chegar, afinal, a um denominador comum, que represente, pelo menos, uma conciliação do grande conflito de interesses que há em torno desse projeto, entre empregados e empregadores. Numa hora em que a recessão ainda continua no País — apesar de o Senhor Presidente da República, em exercício, estar anunciando que pretende debelá-la — não podemos contribuir para que mais alguns milhares de trabalhadores sejam também dispensados.

A Câmara dos Deputados também tem-se dedicado à elaboração do novo projeto de Lei Orgânica dos Partidos, sendo um substitutivo da lavra do Senador João Almeida. Da mesma maneira, o Senado Federal está a braços com essa matéria, tendo o Senador José Fogaça como Relator de dois projetos: um da lavra do Senador Fernando Henrique Cardoso e outro do Senador Marco Maciel. Já conhecemos o substitutivo do Senador José Fogaça em adiantado exame no Senado Federal e esperamos que, tanto no Senado Federal quanto na Câmara dos Deputados, essa matéria venha a ser urgentemente debatida e votada, a fim de que possamos dar uma nova configuração ao quadro político partidário brasileiro.

E nesse assunto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que mais tem preocupado àqueles que se dedicam ao exame da matéria é, sem dúvida, a proliferação das chamadas “legendas de aluguel”, que têm funcionado, sobretudo, nos preitos municipais, como verdadeiras sublegendas, sem que representem, na verdade, aquilo que é essencial nos partidos políticos, ou seja, uma definição de caráter programático.

Nesse caso, há uma série de normas que estão sendo elaboradas, tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal, com vistas a ver se damos cobro a essa proliferação partidária no melhor propósito de consolidarmos o projeto democrático brasileiro.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Nobre Líder Humberto Lucena, V. Exª trata de alguns assuntos e acaba de focalizar o problema relacionado com a estrutura e o funcionamento dos partidos políticos. Permita — me acentuar que V. Exª o faz muito bem. Está havendo um equívoco em certo círculo de opinião. Ninguém está pretendendo cancelar a existência de pequenos partidos. Não é disso que se trata. Defende-se a existência do que V. Exª acaba de mencionar: partidos representativos de parcelas de opinião. Em qualquer país, os partidos devem corresponder a nítidas correntes de opinião. Se todas as pequeninas correntes de opinião fossem converter-se em partidos, a vida pública se tornaria uma Babel. As correntes de opinião aproximadas unem-se num grande partido, num partido médio. Efetivamente, não devemos permitir a multiplicidade excessiva de partidos, como já se está verificando entre nós. Na realidade, muitos deles não funcionam e não ser para perturbar a vida dos partidos que efetivamente representam correntes de opinião. Na hora das eleições, esses minúsculos partidos interferem para perturbar a formação das chapas e a conquista dos votos. Esse é o problema sobre o qual devemos refletir maduramente. Ninguém quer prejudicar a multiplicidade de partidos. Pretende-se reduzi-la ao conveniente, ou seja, ao que represente nítidas correntes de opinião a que devem corresponder os partidos.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Rejubilou-me com o aparte de V. Exª, que vem ao encontro do pensamento que exponho neste instante. V. Exª, nobre Senador Josaphat Marinho, não é apenas um dos mais ilustres Senadores desta Casa, mas também um pensador eminente, um jurista dos mais cultos e dos mais festejados deste País. V. Exª traz à baila alguns aspectos da maior importância para o debate desta matéria.

Na verdade, tem havido uma certa distorção daquilo que preconizamos. Como bem acentua o nobre Senador Josaphat Marinho, ninguém pretende extinguir os pequenos partidos. O que se quer é que a Constituição, que estabeleceu parâmetros para a organização da vida partidária, venha a ser regulamentada através de uma lei que estabeleça as condições em que um partido, depois de criado, continue funcionando e venha a ser extinto. O que não podemos permitir é que a democracia, que foi restaurada depois de tanta luta, ao longo de mais de 20 anos de autoritarismo militar, venha, amanhã, a se enfraquecer diante de um quadro que nos deixa a todos desolados e que começa a desacreditá-la em amplos setores da opinião pública, pelo fato de haver essa multiplicidade de pequenas legendas que vêm surgindo ultimamente no País, ao sabor, quase sempre, de interesses pessoais. Tivemos um exemplo disso na sucessão de 1989, quando algumas figuras — que passaram até a integrar o folclore político brasileiro — se apresentavam como candidatos à Presidência da República nos programas de televisão, por intermédio, justamente, dessas pequenas legendas que, de uma hora para outra, conseguiram facilmente registrar-se provisoriamente no TSE, sem que esses candidatos tivessem a menor representatividade para concorrer à primeira magistratura da Nação.

Isso realmente prejudica o regime democrático na medida em que, numa sucessão presidencial como aquela que tivemos, aqueles espaços, que foram ocupados por candidatos que não tinham outra pretensão senão a de se tornarem conhecidos,

através do vídeo, deveriam ter sido reservados aos candidatos dos partidos mais importantes que, de fato, estavam concorrendo à Presidência da República e que poderiam, por conseguinte, debater perante a opinião pública os grandes problemas nacionais.

É claro, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que há uma preocupação muito grande por parte de lideranças importantes a nível nacional, sobretudo no âmbito da esquerda, com relação a esse ponto, mas nós não estamos cogitando de extinguir partidos que, como bem acentua o nobre Senador José Fogaça no seu brilhante parecer, têm a sua história, por serem representativos de um determinado pensamento político nacional.

Quero crer, inclusive, que com uma reforma dessa natureza, de cunho político — partidário, possamos caminhar, amanhã, para aquilo que costumo chamar de estratificação ideológica da política brasileira. Não vejo, por exemplo, como possam homens públicos que têm o mesmo pensamento estar filiados a diferentes siglas partidárias.

O ideal seria, em futuro próximo, seja com o sistema parlamentarista ou o sistema presidencialista a vigorar após o plebiscito, que houvesse um só partido de ideologia social democrática e um só partido de ideologia liberal. Além desses, haveria o Partido dos Trabalhadores — que já representa uma posição de esquerda mais avançada —, um partido comunista, um partido socialista e assim por diante, o que nos levaria a várias posições doutrinárias, para que nós políticos nos definíssemos em torno das idéias e nos abrigássemos, portanto, coerentemente, sob a sigla que representasse o nosso pensamento.

O Sr. Josaphat Marinho — Senador Humberto Lucena, V. Exª me permite uma nova intervenção?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Além do que V. Exª salienta, veja-se que na atualidade, por força da origem dos partidos ou das circunstâncias em que muitos deles foram formados, ocorre o que não deve prolongar-se indefinidamente: a heterogeneidade dentro dos partidos. Nos partidos maiores verifica-se muito o fenômeno de elementos de tendências absolutamente opostas, que mal convivem para a realização de eleições. Não quero criticar ninguém, pois todos nós estamos sujeitos a essas contradições, dada a forma por que se constituíram os partidos. Então, se houver uma reformulação ampla, sem preconceito, deve abrir-se oportunidade até a que os atuais partidos possam declarar-se extintos, para que cada cidadão militante, hoje, na vida pública, possa tomar o rumo que lhe convenha, segundo as novas siglas, as tendências que vierem a ser redistribuídas. Esse é outro problema que nós não podemos ignorar, mas que na situação em que nos encontramos permanece com grave prejuízo para a vida pública.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Muito obrigado a V. Exª por mais essa contribuição ao debate, nobre Senador Josaphat Marinho. Mais uma vez, nós estamos de pleno acordo; realmente essa heterogeneidade existe e cria um constrangimento muito grande, a todos nós que fazemos vida pública, porque, num mesmo partido, encontramos-nos diante de pessoas que têm um pensamento diametralmente oposto ao nosso.

Então, como eu vinha dizendo, à medida em que essas várias vertentes do pensamento político brasileiro fossem cristalizadas em torno de partidos políticos, aí nós não teríamos mais que conviver com essa situação a que se refere V. Exª. E como corolário dessas normas que vão disciplinar o funcio-

namento e a extinção dos partidos, creio que outro aspecto também fundamental é o de estabelecermos regras mais rigorosas para a fidelidade partidária. Porque nós saímos daquela camisa-de-força que os atos institucionais criaram, através da qual se estabelecia numa norma que perderia o mandato aquele titular que deixasse o partido sob cuja legenda se elegeu, sem que se lhe desse qualquer condição de defesa, num processo regular. Realmente, nós não poderíamos concordar que esse caminho continuasse a ser trilhado, porque ele representava um resquício de autoritarismo e por isso foi abolido definitivamente do nosso ordenamento político.

Mas também não podemos ficar como estamos, numa situação em que a pessoa se candidata a Presidente da República, Vice — Presidente, Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Estadual, Vereador, e, de repente, por uma divergência qualquer, porque não tem condições de ser candidato no seu próprio partido, abandona sua própria legenda, filia-se numa outra, tornando-se candidato contra o seu próprio ex-partido.

Essa facilidade de troca de partido deverá realmente ser extinta, através de normas que regulem a atividade partidária e exijam fidelidade.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Exª uma outra intervenção?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Pois não.

O Sr. Josaphat Marinho — Cuida V. Exª ainda aí de outro aspecto bastante importante da vida dos partidos. Devo até informar, e V. Exª deve saber, eu fui autor do documento que, na fase da candidatura de Tancredo Neves, foi dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral, sustentando que não vigorava a fidelidade partidária para o Colégio Eleitoral. Tratava-se, porém, de circunstância excepcional dessa a que V. Exª se referiu: estávamos ao fim do regime discricionário e era preciso impedir que a ameaça de violência fosse motivo de coação a Deputados e Senadores. Em realidade, na vida partidária normal de um regime democrático, deve regular a vida dos partidos e de seus filiados um regime de fidelidade. Mas peço a V. Exª que atente para o fato de que só teremos um regime de fidelidade partidária correto reformando-se antes os partidos. É preciso que os partidos se tornem instrumentos de uma ideologia, de um programa, de uma diretriz, enfim, de uma linha de pensamento permanente; e que essa linha de pensamento, exposta por todo o tempo e, particularmente, nas campanhas políticas, seja desdobrada em ação após as eleições. Porque, na situação atual, os partidos não se reúnem normalmente, não deliberam conjuntamente. Governadores, Prefeitos e Presidente da República influem na vida dos partidos, convidam quem eles querem para participar do Governo; os partidos são apenas comunicados, quando o são. De sorte que as decisões se processam à margem da direção partidária. Num regime dessa natureza, é impossível a fidelidade partidária, porque, se os partidos não obedecem a programas e linhas ideológicas, não podem exigir de seus integrantes solidariedade a tais caminhos. De acordo com V. Exª, estabelecido o regime democrático, impõe-se o estabelecimento de um regime de fidelidade partidária, mas, para que tal ocorra, temos que reformular os partidos na sua estrutura e no seu funcionamento, para que eles, obedientes a caminhos certos, possam também impô-los aos seus integrantes.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Entendo que a fidelidade partidária a ser estabelecida deveria ser um corolário

justamente da reforma dos partidos, porque ela só tem sentido, como diz V. Exª, se tivermos verdadeiros partidos funcionando de acordo com os programas preestabelecidos e registrados na Justiça Eleitoral.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, espero que essa matéria seja incluída também na convocação extraordinária que se deve iniciar a partir do dia 16 e que será, naturalmente, de iniciativa dos Srs. Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Se, por acaso, até o dia 23, que é o término dessa convocação, não tivermos condições de apreciá-la, que ela seja incluída numa outra convocação para janeiro, que também está sendo anunciada, não sei se da iniciativa, ainda uma vez, dos dois Presidentes: do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ou do Senhor Presidente da República em exercício. O fato é que precisamos, urgentemente, deliberar sobre esse assunto, para que possamos ter uma nova vida partidária neste País e contribuir para o aperfeiçoamento de nossas instituições democráticas.

A mim me parece que a pauta da convocação extraordinária não deverá se ater apenas a esse projeto, mas deve-se estender naturalmente àqueles a que já me referi, além de outros.

Os projetos que dizem respeito à concessão dos serviços públicos, à modernização dos portos, ao projeto da Advocacia-Geral da União, naturalmente à Proposta de Emenda Constitucional sobre reforma fiscal, que se encontra ainda em andamento na Câmara dos Deputados, todas essas proposições, pela sua importância, deverão ser objeto da convocação extraordinária, sendo de salientar, para concluir, que essa primeira convocação, entre 16 e 23 do corrente, terá como principal objetivo decidirmos questões relacionadas com a competência privativa do Congresso Nacional; no caso do Senado, sobre pedidos de autorização de empréstimos de Estados e Municípios.

Contudo, Sr. Presidente, o seu ponto mais alto será, sem dúvida, no próximo dia 22, com o julgamento final do Presidente afastado Fernando Collor de Mello, que está sendo envolvido num processo de **impeachment** de iniciativa dos cidadãos Barbosa Lima Sobrinho e Marcelo Lavenère. O Parecer da Comissão Especial, após aprovado por este Plenário, transformando-se numa sentença de pronúncia. Naturalmente, no próximo dia 22, o Senado dará a sua palavra final, agindo — como já disse —, ao encaminhar a aprovação do Parecer do nobre Senador Antonio Mariz, na Comissão Especial, sobretudo como instituição.

Será um dia histórico não apenas para o Senado, mas para o Congresso Nacional e para a democracia brasileira. Realmente agiremos acima dos partidos e das ideologias, atendo-nos apenas às provas dos autos do processo de **impeachment** instaurado contra o Senhor Presidente Fernando Collor de Mello, afastado temporariamente da Presidência da República.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

- COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos — Almir Gabriel — Amazonino Mendes — Amir Lando — Áureo Mello — César Dias — Chagas Rodrigues — Hydelkel Freitas — Iram Saraiva — Jarbas Passarinho — João Calmon — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Sarney — Lavoisier Maia — Magno Bacelar — Márcio Lacerda — Marluce Pinto — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Odacir Soares.

Durante o discurso do Sr. Humberto Lucena, o Sr. Bello Parga, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Áureo Mello.

O SR. PRESIDENTE (Áureo Mello) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 910, DE 1992

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante dos itens 1 e 8 sejam submetidas ao Plenário em último e primeiro lugar, respectivamente.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1992. — **Humberto Lucena.**

O SR. PRESIDENTE (Áureo Mello) — Aprovado o requerimento, será feita a inversão solicitada.

Passe-se ao **Item 8:**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 326, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 326, de 1991, de autoria do Senador Humberto Lucena, que autoriza a conversão em cruzeiros da dívida externa brasileira, para financiamento de projetos destinados ao desenvolvimento sócio-econômico da região Nordeste, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Bello Parga para proferir parecer.

O SR. BELLO PARGA (PFL — MA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, emito o meu parecer, que é o da Comissão de Assuntos Econômicos, em plenário, sobre as emendas apresentadas pelos Senadores Júlio Campos e Henrique Almeida ao Projeto de Lei do Senado nº 326, de 1991, de autoria do Senador Humberto Lucena.

Sr. Presidente, passo a ler integralmente o parecer:

Foi apresentado ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei do Senado nº 326/91, da lavra do ilustre Senador Humberto Lucena que “autoriza a conversão em cruzeiros da dívida externa brasileira, para projetos destinados ao desenvolvimento sócio-econômico da região Nordeste, e dá outras providências”.

O Relator da matéria, em plenário, opinou favoravelmente à sua aprovação, nos termos de Substitutivo. Aberto o prazo para oferecimento de emendas, ao mesmo foram apresentadas duas emendas de autoria dos Senadores Júlio Campos e Henrique Almeida.

Ambas as emendas propõem a inclusão da região amazônica para, ao lado da região Nordeste, ser beneficiária dos recursos advindos da conversão da dívida externa brasileira, para projetos que promovam o seu maior desenvolvimento.

No mérito, a contribuição oferecida nas emendas ora apreciadas é indiscutível. A região amazônica, embora apresente características geográficas tão diversas daquelas encontradas no Nordeste brasileiro, configura situação de igual carência e disparidade sócio-econômica, em comparação com as demais regiões do País.

Além disso, a fundamentação do PLS nº 326/91 se apóia exatamente no esforço extraordinário e continuado, necessário à diminuição do desequilíbrio inter-regional brasileiro e, neste contexto, há que se reconhecer como igualmente deprimidas as regiões Norte e Nordeste.

A Emenda nº 1, proposta pelo Senador Júlio Campos, inclui a Amazônia Legal no Substitutivo oferecido pelo Relator, criando, ainda, em consequência, a Comissão de Conversão da Dívida Externa para a Amazônia — CODAM e prevendo a participação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e do Banco da Amazônia — BASA, para, ao lado do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, apreciarem, para a Amazônia, os projetos a serem financiados com os recursos advindos da conversão da dívida externa brasileira.

A Emenda nº 2, de autoria do Senador Henrique Almeida utiliza a designação de “região Norte” para inclusão no PLS e, embora igualmente proponha a participação da Sudam e do Basa na análise dos projetos, prevê uma única Comissão — a Comissão de Conversão da Dívida Externa para o Norte/Nordeste(CODENN), integrada por todos os órgãos.

Entendemos que a designação de Amazônia Legal, assim como a subdivisão da Comissão para Conversão da Dívida Externa, atenderão melhor aos objetivos das emendas apresentadas. A área definida como Amazônia Legal além de compreender espaço mais amplo e homogêneo caracteriza com maior propriedade a região carente de incentivos ao desenvolvimento. A subdivisão das comissões, por outro lado, permitirá uma análise mais detalhada das propostas de financiamento, entre órgãos voltados para a realidade de cada região, que, conforme enfatizado, possuem características, prioridades, e por conseguinte, vetores de desenvolvimento, bastante diferenciados.

Além do mérito, acima justificado, recomendamos a aprovação da Emenda nº 1 do Senador Júlio Campos, na forma da seguinte subemenda:

“Dê-se aos arts. 1º e 2º a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada a conversão em cruzeiros dos títulos da dívida externa brasileira que se destinem ao financiamento de projetos relevantes para o desenvolvimento sócio-econômico do Nordeste e da Amazônia Legal.

Art. 2º A emissão dos cruzeiros far-se-á sem deságio e sua liberação dar-se-á de acordo com o cronograma de implantação dos empreendimentos, com base em análise conjunta desenvolvida pelo BNDES — Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com o Banco do Nordeste do Brasil — BNB e SUDENE — Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste —, para o Nordeste; e com o Banco da Amazônia e SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia —, para a Amazônia Legal, que os recomendarão ao Banco Central do Brasil.

§ 1º

§ 2º Para processamento das análises, as instituições referidas neste artigo deverão compor a Comissão de Conversão da Dívida Externa para o Nordeste —

CODEN, e a Comissão de Conversão da Dívida Externa para a Amazônia Legal, que apreciarão os projetos a elas submetidos, considerando prioritariamente:

- I —
- II —
- III —

Em consequência, fica prejudicada a Emenda nº 2.
É o parecer, Sr. Presidente.

O Sr. Aureo Mello deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer conclui favoravelmente à Emenda nº 1, nos termos da subemenda que apresenta e pela prejudicialidade da Emenda nº 2.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, do substitutivo, da emenda e da subemenda, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 911, DE 1992

Nos termos dos arts. 300, inciso XIII, e 311, alínea d, do Regimento Interno, requero preferência para votação do Substitutivo, oferecido como conclusão do Parecer de Plenário, Relator: Senador Divaldo Suruagy, ao Projeto de Lei do Senado nº 326, de 1991, que autoriza a conversão em cruzeiros da dívida externa brasileira, para financiamento de projetos destinados ao desenvolvimento socio-econômico da região Nordeste, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1992. — Bello Parga.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o substitutivo oferecido pelo Relator como conclusão do seu parecer de plenário, ressalvada a subemenda. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA) — Sr. Presidente, declaro que me abstive de votar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado, com abstenção do Senador Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação a subemenda de Plenário à Emenda nº 1.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Ficam prejudicados o projeto e as emendas a ele oferecidas.

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 456, DE 1992

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 326, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 326, de 1991, que autoriza a conversão em cruzeiros da dívida externa brasileira, para financiamento de projetos destinados ao desenvolvimento sócio-econômico da região Nordeste, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de dezembro de 1992.
— Mauro Benevides, Presidente — Marcio Lacerda, Relator
— Beni Veras — Dirceu Carneiro.

ANEXO AO PARECER Nº 456, DE 1992

Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 326, de 1991.

Autoriza a conversão em cruzeiros da dívida externa brasileira, para financiamento de projetos destinados ao desenvolvimento sócio-econômico da região Nordeste, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É autorizada a conversão em cruzeiros dos títulos da dívida externa brasileira que se destinem ao financiamento de projetos relevantes para o desenvolvimento sócio-econômico do Nordeste e da Amazônia Legal.

Art. 2º A emissão dos cruzeiros far-se-á sem deságio e sua liberação dar-se-á de acordo com o cronograma de implantação dos empreendimentos, com base sem análise conjunta desenvolvida pelo BNDES — Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — com o Banco do Nordeste do Brasil — BNB e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE — para o Nordeste; e com o Banco da Amazônia e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM — para a Amazônia Legal, que os recomendarão ao Banco Central do Brasil.

§ 1º O montante a ser convertido será de, no máximo, sessenta por cento do total dos recursos requeridos em cada projeto e assumirá necessariamente a forma de capital de risco.

§ 2º Para processamento das análises, as instituições referidas neste artigo deverão compor a Comissão de Conversão da Dívida Externa para o Nordeste — CODEN — e a Comissão de Conversão da Dívida Externa para a Amazônia Legal, que apreciarão os projetos a elas submetidos, considerando prioritariamente:

- I — o impacto sócio-econômico e ambiental dos projetos;
- II — a viabilidade dos projetos em prover incrementos significativos do nível de competitividade dos bens e serviços a serem por eles produzidos vis à vis o mercado internacional e sua capacidade de estímulo ao aumento da produtividade e da modernização dos segmentos produtivos já existentes nos setores específicos de sua atuação;

- III — verificação de que as planilhas de custos de produção dos projetos não ultrapassem os valores daquelas que correspondem às das empresas multinacionais.

Art. 3º Consideram-se projetos de elevado interesse para o desenvolvimento do Nordeste, para os fins desta lei,

aqueles que, isoladamente ou concomitantemente, atendam aos seguintes requisitos:

- a) revelem capacidade de competir ao mercado internacional sem estímulos especiais;
- b) atendam aos requisitos da legislação ambiental nos níveis federal, estadual e municipal;
- c) provoquem importante modernização no parque produtivo existente no setor específico.

Parágrafo único. Somente serão qualificadas, para os fins previstos nesta lei, as empresas de capital aberto, ou aquelas que se comprometam contratualmente a adotar providências legais e regulamentares para o registro de abertura de seu capital.

Art. 4º. O Banco Central do Brasil baixará normas complementares para atender aos objetivos desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão o substitutivo em turno suplementar. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 2:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 109, DE 1992

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1992 (nº 2.920/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a contribuição do empregador rural para a seguridade social e determina outras providências, alterando dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.135, de dezembro de 1991, tendo

PARECER favorável, proferido em plenário, Relator: Senador Jutahy Magalhães.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 109, DE 1992

(Nº 2.920/92, na Casa de origem)

Dispõe sobre a contribuição do empregador rural para a seguridade social e determina outras providências, alterando dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991 e 8.315, de 23 de dezembro de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com alterações nos seguintes dispositivos:

“Art. 12.
V —

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral — garimpo —, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou de ordem religiosa, este quando por ela mantido, salvo se filiado obrigatoriamente à Previdência Social em razão de outra atividade, ou a outro sistema previdenciário, militar ou civil, ainda que na condição de inativo;

d) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por sistema próprio de previdência social;

e) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, quem a utilize diretamente com essas finalidades, e no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade que, registrada no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, se dedique ao comércio de sementes e mudas no País.

§ 5º. O Ministério da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidente do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento dos segurados referidos no caput para efeito da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes.

Art. 30.

IV — o adquirente, o consignatário ou a cooperativa ficam sub-rogados nas obrigações da pessoa física de que trata a alínea a do inciso V do art. 12 e do segurado especial pelo cumprimento das obrigações do art. 25 desta lei, exceto no caso do inciso X deste artigo, na forma estabelecida em regulamento;

X — a pessoa física de que trata a alínea a do inciso V do art. 12 e o segurado especial são obrigados a recolher a contribuição de que trata o art. 25 desta lei no prazo estabelecido no inciso III deste artigo, caso comercializem a sua produção no exterior ou, diretamente, no varejo, ao consumidor.

Art. 2º. A contribuição da pessoa física de que trata a alínea a do inciso V do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural — SENAR, criado pela Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, é de 0,1% (um décimo por cento) incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção.

Parágrafo único. As disposições contidas no inciso I do art. 3º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, não

se aplicam à pessoa física de que trata a alínea a do inciso V do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, no prazo de até sessenta dias a partir da data da publicação desta lei, projeto de lei dispondo sobre as contribuições sociais da pessoa jurídica que explora atividade econômica rural.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 3:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 97, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 97, de 1992 (apresentado como conclusão de parecer de plenário. Relator: Senador Luiz Alberto), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor total de cento e setenta e três milhões e quinhentos mil dólares, destinada a viabilizar a implantação do Projeto Corredores de Transporte daquele Estado.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida e seguinte

PARECER Nº 457, DE 1992

(Da Comissão Diretora)

Redação final do projeto de Resolução nº 97, de 1992.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 97, de 1992, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor total de US\$173.500.000,00 (cento e setenta e três milhões e quinhentos mil dólares), destinada a viabilizar a implantação do Projeto Corredores de Transporte.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de dezembro de 1992.
—Mauro Benevides, Presidente — Iram Saraiva, Relator — Marcílio Lacerda — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 457, DE 1992

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1992

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor de US\$86,750,000.00 (oitenta e seis milhões, setecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), destinados à implantação do Projeto “Corredores de Transporte do Paraná”.

Art. 1º É autorizado o Governo do Estado do Paraná, nos termos das Resoluções nºs 36/92 e 96/89, a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor de US\$ 86,750,000.00 (oitenta e seis milhões, setecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Destinam-se os recursos referidos neste artigo à implantação do Projeto “Corredores de Transporte do Paraná”.

Art. 2º A operação será realizada sob as seguintes condições:

a) **valor pretendido:** Cr\$696.958.175.000,00 (seiscentos e noventa e seis bilhões, novecentos e cinquenta e oito milhões, cento e setenta e cinco mil cruzeiros), equivalentes a US\$86,750,000.00 (oitenta e seis milhões, setecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), em 30-10-92;

b) **prazo para desembolso dos recursos:** quatro anos a partir da assinatura do contrato;

c) **juros:** 7,92 por cento ao ano;

d) **índice de atualização monetária:** variação cambial;

e) **garantia:** Tesouro Nacional;

f) **destinação dos recursos:** Projeto “Corredores de Transporte do Paraná”;

g) **condições de pagamento:**

— **do principal:** em parcelas semestrais, vencendo-se a primeira seis meses após o último desembolso;

— **dos juros:** semestralmente vencidos.

Art. 3º A autorização contida na presente Resolução deverá ser exercida no prazo de até duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 4:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 98, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 98, de 1992 (apresentado como conclusão de parecer de plenário, Relator: Senador Luiz Alberto), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo, no valor de cento e dezessete milhões de dólares, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, destinada

ao financiamento de parcela do Programa de Saneamento Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba — PROSAM.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 458, DE 1992

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 98, de 1992.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 98, de 1992, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a US\$117,000,000.00 (cento e dezessete milhões de dólares norte-americanos), destinada ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba — PROSAM.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1992. — **Mauro Benevides**, Presidente — **Mauro Lacerda**, Relator — **Beni Veras** — **Lavoisier Maia**.

ANEXO AO PARECER Nº 458, DE 1992

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1992

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a US\$117,000,000.00 (cento e dezessete milhões de dólares norte-americanos), destinada ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba — PROSAM.

Art. 1º É autorizado o Governo do Estado do Paraná, nos termos das Resoluções nº 36/92 e 96/89, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no

valor total equivalente a US\$117,000,000.00 (cento e dezessete milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. A operação de crédito externo referida neste artigo destina-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba — PROSAM.

Art. 2º A operação será realizada sob as seguintes condições:

- a) mutuário: Governo do Estado do Paraná;
- b) mutuante: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD;
- c) valor pretendido: US\$117,000,000.00 (cento e dezessete milhões de dólares norte-americanos);
- d) prazo para desembolso dos recursos: até 1997;
- e) juros: 0,5 (cinco décimos) por cento ao ano acima dos custos de "Qualified Borrowings" cotados no semestre precedente;
- f) índice de autalização monetária: variação cambial;
- g) garantia: Tesouro Nacional;
- h) destinação dos recursos: Programa de Saneamento Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba — PROSAM;

i) condições de pagamento:

— do principal: em vinte prestações semestrais de igual valor, vencendo-se a primeira em 15 de fevereiro de 1998 e a última em 15-08-2007;

— dos juros: semestralmente, em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano;

j) comissão de compromisso: 0,75 (setenta e cinco centésimos) por cento sobre o montante não desembolsado;

l) autorização legislativa: Lei Estadual nº 9.918, de 30-03-92, Lei Estadual nº 9.642, de 11-07-91 (Orçamento do Estado do Paraná para 1992) e Lei Estadual nº 9.882, de 27-12-91, que aprova o Plano Plurianual para 1992/95.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência retira da pauta da Ordem do Dia de hoje o item 5, com base no art. 175, alínea e, do Regimento Interno.

É o seguinte o item retirado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera a redação de dispositivos da Resolução nº 86, de 1991, modificada pela Resolução nº 5, de 1992, ambas do Senado Federal, tendo

PARECER, proferido em Plenário, Relator: Senador Elcio Álvares, favorável, nos termos do Substi-

tutivo que oferece, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. (Dependendo de Parecer da Comissão Diretora)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 6:

OFÍCIO Nº S/50, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Ofício nº S/50, de 1992, através do qual o Governo do Estado de Santa Catarina solicita autorização para contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor total de cento e cinquenta e dois milhões e quinhentos mil dólares, destinada a financiar o Programa Nacional de Manutenção de Rodovias Estaduais e o Projeto Corredores de Transportes, para construção de novas rodovias e restauração das já existentes. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 140, alínea a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Esperidião Amin para proferir o parecer.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Governador de Santa Catarina solicita a esta Casa, através do Of. 'S' Nº 50, de 1992, autorização para contratar duas operações de crédito externo: com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor de US\$50 milhões e com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor de US\$102,5 milhões.

Considerando que se tratam de duas operações de crédito distintas, devem merecer análise particularizada, ainda mais que as Resoluções 36/92 e 96/89, do Senado Federal, que regulamentam a matéria, assim o exigem.

O ofício do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina englobando as duas operações, e o tratamento único, inusitadamente dado às mesmas pelo Protocolo Legislativo do Senado Federal, não desobrigam o exame específico a ser concedido a cada um dos empréstimos no presente parecer.

1. Quanto à operação a ser contratada com o BIRD, esta se destina a financiar o Programa Nacional de Manutenção de Rodovias Estaduais — PNMER/BIRD — SC, e foi autorizada pela Lei Nº 8.536, de 19-10-92, alterada pela Lei Nº 8.619, de 30-06-92, elevando para até US\$50 milhões o valor fixado.

Constam igualmente do processo em análise, comprovação da inclusão do projeto no Orçamento e no Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 1992/95, além da posição da capacidade de endividamento em 31-07-92, e de débitos vencidos e não pagos.

As Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS e PIS/PASEP, exigidas no § 1º do art. 6º da Resolução Nº 36/92, foram anexadas, valendo ressaltar que a Certidão do INSS encontra-se vencida, sendo recomendável sua revalidação antes da assinatura do contrato.

O disposto no art. 6º, § 1º, g, da Resolução já referida, foi atendido mediante a emissão do Parecer DEDIP/CODEM — 92/0484, de 08-12-92, do Banco Central do Brasil, segundo o qual a operação encontra-se contida nos limites de endividamento, seja quanto aos dispêndios com encargos e amortização da dívida vencida e vencível no ano, pagos e a pagar, seja quanto à Margem de Poupança Real. Alerta, no entanto

o Banco Central em seu parecer, para a necessidade de serem temporariamente elevados os limites de endividamento do Estado de Santa Catarina, para os dispêndios de 1995, 1996 e 1997, em virtude do peso dos encargos já existentes e com a nova operação para esses exercícios.

A operação pretendida possui as seguintes características:

- a) valor pretendido: Cr\$320.000.000,00, equivalentes a US\$50.000.000,00 em 30-9-92

- b) juros: cobrados semestralmente, a uma taxa anual variável e corrigida a cada trimestre pelo custo de captação do Banco junto ao mercado financeiro, acrescida de 0,5% a.a.

- c) índice de atualização monetária: Correção Cambial

- d) garantia: Tesouro Nacional

- e) contragarantia: Fundo de Participação dos Estados

- f) destinação dos recursos: Financiar o Programa Nacional de Manutenção de Rodovias Estaduais — PNMER/BIRD — SC

- g) condições de pagamento:

- do principal: em 20 parcelas semestrais, vencendo-se a primeira em 15-3-98 e a última em 15-9-2007;

- dos juros: em parcelas semestrais.

O Banco Central posicionou-se favoravelmente quanto ao impacto monetário da operação e sua implicação na política de endividamento externo e impacto cambial, baseando-se no caso dos dois últimos, na condição de credenciamento que o empréstimo obteve junto ao Departamento de Capitais Estrangeiros — FIRCE.

Estão igualmente atendidas as exigências de cumprimento dos dispositivos constitucionais, constantes do art. 212, e do Parágrafo Único do art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mediante declaração do Governo do Estado de Santa Catarina.

2. Quanto à operação a ser contratada com o BID, esta se destina ao financiamento do Projeto Corredores de Transporte, para construção de novas rodovias e restauração das já existentes, e foi autorizada pela Lei Nº 8.538, de 19-1-92.

Integram ainda o pedido do Governador do Estado de Santa Catarina:

- declaração de cumprimento com os preceitos constitucionais e de pleno exercício de sua competência tributária;

- comprovação da inclusão do projeto no Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual do Estado;

- declarações quanto a débitos vencidos e não pagos;

- Certificados de adimplência junto ao PIS/PASEP, FGTS e INSS, sendo que o último encontra-se vencido, recomendando-se sua revalidação antes da assinatura do contrato.

A operação pretendida possui as seguintes características:

- a) valor pretendido: Cr\$ 656.000.000,00 equivalentes a US\$ 102.500.000,00 em 30-9-92.

- b) juros: 8,00% a.a.

- c) índice de atualização monetária: Correção Cambial

- d) garantia: Tesouro Nacional

- e) contragarantia: Fundo de Participação dos Estados

- f) destinação dos recursos: Financiar o Projeto Corredores de Transportes, para construção de novas rodovias e restauração das já existentes;

- g) condições de pagamento:

- do principal: em 20 parcelas semestrais, vencendo-se a primeira em 1º-6-98 e a última em 1º-12-2012

- dos juros: em parcelas semestrais.

Atendendo à exigência da Resolução Nº 36/92, do Senado Federal (art. 6º, § 1º, g) o Banco Central pronunciou-se favora-

velmente sobre a operação através do Parecer DEDIP/CO-DEM — 92/0483, de 8-12-92, quanto aos impactos monetário e cambial, bem como quanto às implicações com a política de endividamento externo. Alertou, no entanto, para os encargos provenientes da operação pretendida que farão necessária uma elevação temporária dos limites de endividamento do Estado de Santa Catarina, para os exercícios de 1995, 1996 e 1997.

3. As operações de crédito com o BIRD e BID, pretendidas pelo Estado de Santa Catarina, prevendo garantia do Tesouro Nacional, enquadraram-se nas disposições das Resoluções nº 36/92 e 96/89, as quais exigem Mensagem do Presidente da República, Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda e Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do Departamento do Tesouro Nacional. Tais documentos não foram anexados à solicitação com o que se configura uma séria lacuna, principalmente quanto à aquiescência oficial ao aval da União, e a adequação dos contratos às leis brasileiras sobre o assunto. Igualmente não foram remetidas cópias das minutas contratuais ao exame desta Casa, conforme prevêem as Resoluções acima referidas.

Caso, no entanto, resolva este plenário relevar a inobservância das Resoluções nº 36/92 e 96/89, poderão ser autorizadas as operações de crédito objeto do ofício 'S' nº 50, de 1992, na forma dos Projetos de Resolução seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 99, DE 1992

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor de US\$50 milhões, para financiar o Programa Nacional de Manutenção de Rodovias Estaduais — PNMER/BIRD — SC.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos das Resoluções nº 36/92 e 96/89, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor de US\$50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Destinam-se os recursos referidos neste artigo ao financiamento do Programa Nacional de Manutenção de Rodovias Estaduais — PNMER/BIRD — SC.

Art. 2º A operação de crédito ora autorizada terá as seguintes condições:

- a) valor pretendido: US\$50,000,000.00 (em 30-09-92);
- b) juros: cobrados semestralmente, a uma taxa anual variável e corrigida a cada trimestre pelo custo de captação do Banco junto ao mercado financeiro, acrescida de 0,5% a.a.
- c) índice de atualização monetária: Correção Cambial
- d) garantia: Tesouro Nacional
- e) contragarantia: Fundo de Participação dos Estados
- f) destinação dos recursos: Financiar o Programa Nacional de Manutenção de Rodovias Estaduais — PNMER/BIRD — SC
- g) condições de pagamento:
 - do principal: em 20 parcelas semestrais, vencendo-se a primeira em 15-3-98 e a última em 15-9-2007.
 - dos juros: em parcelas semestrais.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de até 270 (duzentos e setenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 100, DE 1992

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor de US\$102,5 milhões, para financiar o Projeto Corredores de Transporte.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos das Resoluções nº 36/92 e 96/89, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor de US\$102,500,000.00 (cento e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Destinam-se os recursos referidos neste artigo, ao financiamento da construção de novas rodovias e restauração das já existentes, dentro do Projeto Corredores de Transporte, naquele Estado.

Art. 2º A operação de crédito ora autorizada terá as seguintes condições:

- a) valor pretendido: US\$102,500,000.00 (em 30.09.92).
- b) juros: 8,00% a.a.
- c) índice de atualização monetária: Correção Cambial
- d) garantia: Tesouro Nacional
- e) contragarantia: Fundo de Participação dos Estados
- f) destinação dos recursos: Financiar o Projeto Corredores de Transportes, para construção de novas rodovias e restauração das já existentes.
- g) condições de pagamento:
 - do principal: em 20 parcelas semestrais, vencendo-se a primeira em 1º-6-98 e a última em 1º-12-2012
 - dos juros: em parcelas semestrais.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de até 270 (duzentos e setenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Parecer do nobre Relator conclui favoravelmente ao Projeto, com dois Projetos de Resolução: um que autoriza o Governo de Santa Catarina, no valor de 50 milhões de dólares, e outro para contratar operação de crédito no valor de 102.500 mil dólares, Projeto Corredores de Transportes.

Passa-se à discussão do Projeto de Resolução nº 99/92, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à discussão do Projeto de Resolução nº 100 de 1992. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

As matérias vão à Comissão Diretora para a redação final.

O Sr. Josaphat Marinho — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem a palavra V. Exª.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero deixar registrado que me abstive de votar porque ignoro do que se trata.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Senador Josaphat Marinho, foi o Parecer do nobre Senador Esperidião Amin, com a abstenção de V. Exª Trata-se do item 6, empréstimo para Santa Catarina, projeto de corredores de transportes.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, trata-se de matéria com a qual estou de acordo, mas gostaria que fosse declinado o item da Ordem do Dia a que corresponde para que pudéssemos acompanhar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Corresponde ao item 6.

O Sr. Esperidião Amin — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem a palavra V. Exª

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Nobre Senador Josaphat Marinho, V. Exª poderia aceitar uma explicação em causa própria?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Senador Esperidião Amin, V. Exª não precisa prestar explicações, porque já declarei que se trata de matéria com a qual estou de acordo.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Muito obrigado.

O Sr. Josaphat Marinho — Mas é que estava aqui a indagar de que se tratava a matéria ao ser anunciada a votação. Por isso, estou pedindo que se anuncie, previamente, o item da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Mesa seguirá, rigorosamente, a solicitação de V. Exª, que, como sempre, tem pretendido fazer até hoje. Mas agora se tornará mais enfática ao mencionar o número do item da Ordem do Dia.

Realmente, a Mesa tem aceito essas inversões solicitadas pelas lideranças — que é prerrogativa delas — com a manifestação do Plenário.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 459, DE 1992
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 99, de 1992.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 99, de 1992, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor de US\$ 50.000.000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), para financiar o Programa Nacional de Manutenção de Rodovias Estaduais — PNMER/BIRD — SC.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de dezembro de 1992.
— Mauro Benevides, Presidente — Beni Veras, Relator — Márcio Lacerda — Lavoisier Maia

ANEXO AO PARECER Nº 459, DE 1992

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1992

Autoriza o Governo do Estado do Santa Catarina a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor de US\$50.000.000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), para financiar o Programa Nacional de Manutenção de Rodovias Estaduais — PNMER/BIRD—SC.

Art. 1º É autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos das Resoluções nºs 36/92 e 96/89, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor de US\$50.000.000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Destina-se os recursos referidos neste artigo ao financiamento do Programa Nacional de Manutenção de Rodovias Estaduais — PNMER/BIRD—SC.

Art. 2º A operação de crédito ora autorizada terá as seguintes condições:

- a) valor pretendido: US\$50.000.000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), em 30-9-92;
- b) juros: cobrados semestralmente, a uma taxa anual variável e corrigida a cada trimestre pelo custo de captação do banco junto ao mercado financeiro, acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano;
- c) índice de atualização monetária: correção cambial;
- d) garantia: Tesouro Nacional;
- e) contragarantia: Fundo de Participação dos Estados;
- f) destinação dos recursos: financiar o Programa Nacional de Manutenção de Rodovias Estaduais — PNMER/BIRD—SC;
- g) condições de pagamento:
 - do principal: em 20 parcelas semestrais, vencendo-se a primeira em 15-3-98 e a última em 15-9-2007;
 - dos juros: em parcelas semestrais.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O Projeto de Resolução nº 99 vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 460, DE 1992
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 1992.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 1992, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor de US\$ 102,500,000.00 (cento e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), para financiar o Projeto Corredores de Transporte.

Sala de Reuniões da Comissão, em 14 de dezembro de 1992. — **Mauro Benevides**, Presidente — **Beni Veras**, Relator — **Marcio Lacerda** — **Lavoisier Maia**

ANEXO AO PARECER Nº 460, DE 1992

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1992

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor de US\$ 102,500,000.00 (cento e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), para financiar o Projeto Corredores de Transporte.

Art. 1º É autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos das Resoluções nºs 36/92 e 96/89, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor de US\$ 102,500,000.00 (cento e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Destinam-se os recursos referidos neste artigo ao financiamento da construção de novas rodovias e restauração das já existentes, dentro do Projeto Corredores de Transporte, naquele Estado.

Art. 2º A operação de crédito ora autorizada terá as seguintes condições:

a) **valor pretendido:** US\$102,500,000.00 (cento e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), em 30-9-92;

b) **juros:** 8% (oito por cento ao ano);

c) **índice de atualização monetária:** correção cambial;

d) **garantia:** Tesouro Nacional;

e) **contragarantia:** Fundo de Participação dos Estados;

f) **destinação dos recursos:** financiar o Projeto Corredores de Transporte, para construção de novas rodovias e restauração das já existentes;

g) **condições de pagamento:**

— do principal: em 20 parcelas semestrais, vencendo-se a primeira em 1º-6-98 e a última em 1º-12-2012;

— dos juros: em parcelas semestrais;

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

— Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O Projeto de Resolução nº 100 vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — **Item 7:**

OFÍCIO Nº S/77, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Ofício nº S/77, de 1992, através do qual o Governo do Estado de Goiás solicita autorização para contratar operação de crédito externo, no valor de dezoito milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos e cinquenta dólares, destinada a financiar o Projeto de Desenvolvimento Tecnológico para o Pequeno Produtor em Área de Cerrado. (Dependendo de parecer.)

O ofício foi retirado com base no art. 175, e, em razão da falta de juntada, como exige a resolução respectiva, de documentos considerados fundamentais à instrução da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — **Item 9:**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 10, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário e determina outras providências, tendo:

Parecer proferido em plenário, Relator: Senador Amir Lando, concluindo por uma audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Teixeira, para proferir parecer sobre o projeto.

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PDT — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, de autoria do Senador Marco Maciel, o presente projeto tem por objetivo dispor sobre o exercício da profissão de Bibliotecário.

Ao emitir parecer de Plenário, o Senador Amir Lando propôs, em seu parecer, que o referido Projeto de Lei deveria ser submetido à audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sob a justificativa de que a competência para regular tal matéria seria de iniciativa do Poder Executivo.

Em regra, a iniciativa das leis é de competência concorrente, a teor do **caput** do art. 61 da Constituição Federal. Nas exceções, encontram-se algumas matérias reservadas à iniciativa de determinadas autoridades ou órgãos, como, por exemplo, as referidas nos artigos 61, § 1º e 96, inciso II, da Carta Política.

De fato, estatui o art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal, que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições dos ministérios e órgãos da administração pública.

Para saber se a iniciativa é concorrente ou privativa, faz-se mister descobrir se os Conselhos de Biblioteconomia se inserem, a teor do projeto, entre os órgãos da administração pública federal.

A administração pública federal se compõe da administração direta e indireta, incluindo-se na última as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Neste passo, é oportuno esboçar breve histórico sobre os conselhos de fiscalização de profissões liberais.

Tais Conselhos agregaram-se ao universo legal brasileiro a contar da década de 1930, num ambiente de profundo corporativismo, sob a égide de um Estado que a tudo e a todos pretendia submeter e disciplinar.

Sem muitas alternativas em termos de personalidade jurídica, o legislador de então materializou e organizou muitas dessas instituições como "autarquias federais".

É certo que um múnus público lhes foi outorgado, mesmo porque os tentáculos estatais, por mais que quisessem, não conseguiam chegar a todos os setores de atividade. Esta missão, este dever dos Conselhos era, basicamente, fazer observar, entre os integrantes de toda profissão, as normas editadas pelo Estado, zelando, fundamentalmente, pela ética e escopos da categoria.

Os Conselhos, assim, eram mais uma engrenagem do sistema. Situavam-se exatamente no meio entre a Sociedade e o Estado. Cuidaram do particular e do público. Não se integraram ao Estado como as autarquias em termos estritos, nem se organizaram como a atividade privada.

Assim, nesta ambigüidade de não serem um desdobramento do Estado, em especial por não receberem verbas públicas do orçamento federal, nem serem seus empregados servidores, mas contando com determinadas regalias e privilégios, em especial a imunidade tributária e fórum privilegiado, a crônica dos Conselhos de Fiscalização Profissional se desenvolveu pelos anos afora, criando falsas certezas e dúvidas entre muitos.

II — Voto

Sabe-se que os Conselhos não gerem qualquer parcela do patrimônio público, são mantidos com recursos próprios e se regulam por normas próprias, como o Decreto-Lei nº 968, de 13 de outubro de 1969.

A esta preliminar se soma o fato de que não estão também os Conselhos com o controle de sua linha política atrelado ao Estado, já que a nomeação de seus dirigentes não ocorre pelo Poder Executivo, mas por exclusiva decisão dos profissionais por ele regidos.

Ressalte-se, ainda, que inexistente qualquer supervisão ministerial sobre os Conselhos desde o derrogamento de tal prática pelo Decreto nº 93.617/86, que pôs por terra este último resquício de corporativismo.

Assim, como mesmo denunciou a Secretaria de Administração Federal em recentes informações ao Mandado de Segurança 00610.002963/92-70, em curso na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária, sediada em Brasília, o revestimento dos Conselhos sob a forma de autarquias, não os transformou em entes da Administração Pública, sendo injusta e ilegal qualquer pretensão neste sentido.

As Ordens e os Conselhos Profissionais, ainda que criados ou autorizados por lei, não reúnem as características de entidade autárquica compreendida na Administração Pública. São

entidades normativas e fiscalizadoras do exercício das profissões liberais, colaborando com o Estado apenas nesse particular. No Direito Administrativo Brasileiro, tais entidades se agrupam entre os denominados entes de cooperação.

Sobre o tema, preleciona o saudoso jurista Themístocles Brandão Cavalcanti:

"Algumas entidades existem que escapam à estrutura geral dos órgãos administrativos. São organizações privadas, mas criadas por lei e que gozam de certas prerrogativas e a que se atribuem finalidades mais próximas dos serviços públicos, do que mesmo privados e lucrativos. Não se confundem com o serviço público quanto à sua estrutura e subordinação aos órgãos hierarquizados da administração, mas deles se aproximam quanto aos objetivos e finalidades... Vivem, essas entidades, dentro da zona cinzenta que sofre a influência do direito administrativo, embora privadas, por natureza, origem e estrutura jurídica."

Mais enfática é a lição do Mestre Hely Lopes Meirelles. Diz ele:

"Realmente, os entes de cooperação, na sistemática da lei da reforma, não se enquadram entre os órgãos integrados na administração direta nem entre as entidades compreendidas na administração indireta (autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista, exclusivamente). Todavia, existem, e em grande número, na administração federal, cooperando com o Governo na realização de atividades técnicas, científicas, educacionais, assistenciais e outras que refogem dos mistérios burocráticos das repartições estatais centralizadas. Daí por que preferimos agrupá-los sob a denominação genérica de ente de cooperação" — Direito Administrativo Brasileiro, 17ª edição, SP, págs. 660 e 661.

Como exemplo típico de entes de cooperação, o mencionado autor cita os Serviços Sociais Autônomos (SESI, SESC, SENAI, SENAC) e as entidades disciplinadoras das profissões liberais (Ordens e Conselhos Profissionais).

Demonstrado que os Conselhos de Biblioteconomia não constituirão órgãos da Administração Pública Federal, mas apenas entes de cooperação com o Estado, resulta inequívoca a constitucionalidade da iniciativa parlamentar sobre a matéria de que cuida o projeto, com fundamento no art. 61 *caput* da Constituição Federal, que prevê a competência concorrente.

Em face de todo o exposto, nosso parecer é pela aprovação do PLS nº 10, de 1992, com a modificação proposta ao seu art. 6º.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer é favorável ao projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

O Sr. Josaphat Marinho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ao anunciar o nobre Relator o exame da matéria, referiu-se a parecer anterior do nobre Senador Amir Lando, também no plenário. S. Exª terminou opinando pela aprovação do projeto, propondo, todavia, audiência da Comissão de Constituição, Justiça

e Cidadania. Foi ouvida aquela Comissão, Sr. Presidente? O seu parecer é esse que acaba de ser dado?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao nobre Senador Josaphat Marinho que, por se encontrar a matéria em regime de urgência, a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania terá que ser feita em plenário. Daí por que buscamos, com base no art. 140, alínea a do Regimento Interno, a audiência da referida Comissão no próprio plenário do Senado Federal.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, quero apenas pedir a respeitosa atenção de V. Exª para a circunstância de que se trata de um projeto de lei que reformula a Lei nº 4.084/62, que regula a profissão de bibliotecário. Evidentemente, não há **quorum** na Casa para a votação dessa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência informa ao nobre Senador Josaphat Marinho que a constatação da Secretaria-Geral da Mesa é de que 42 Srs. Senadores se encontram na Casa. Mas se V. Exª, que é um grande regimentalista, entender de requerer verificação de **quorum**, terá o seu pedido acatado pela Presidência, que procederá à verificação solicitada.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Se assim impõe o Regimento, Sr. Presidente, porque não será possível que se aprove matéria dessa natureza com a presença de 8 ou 10 Senadores no plenário. Para isso conto com o apoio dos ilustres Senadores César Dias, Beni Veras, Pedro Teixeira e José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — É regimental o requerimento de V. Exª. Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador.

Solicito aos nobres Srs. Senadores que tomem assento em suas respectivas bancadas.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência vai proclamar o resultado.

Votaram Sim 7 Srs. Senadores; e Não 2.

Não houve abstenção.

Total de votos: 9. Com o Presidente, 10.

Não há **quorum**.

A Presidência vai mandar acionar as campainhas para que os 42 Srs. Senadores presentes na Casa venham imediatamente ao plenário.

O Sr. Elcio Alvares — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL — ES. Pela ordem.) — Sr. Presidente, peço que registre a minha presença, já que o painel eletrônico não o fez.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — V. Exª será atendido.

O Sr. Dario Pereira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. DARIO PEREIRA (PFL — RN. Pela ordem.) — Sr. Presidente, apenas solicito que anote minha presença.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Consigne-se, também, a presença do nobre Senador Dario Pereira.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16h56min, a sessão é reaberta às 17h6 min.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está reaberta a sessão.

A Presidência pede aos Srs. Senadores que tomem assento nos seus respectivos lugares, porque se vai processar a verificação de **quorum** solicitada pelo nobre Senador Josaphat Marinho, com apoio dos nobres Senadores José Paulo Bisol, Pedro Teixeira e Beni Veras.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo
Almir Gabriel
Antonio Mariz
Aureo Mello
Bello Parga
César Dias
Dario Pereira
Elcio Alvares
Humberto Lucena
Jarbas Passarinho
Josaphat Marinho
Lourival Baptista
Pedro Teixeira.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Chagas Rodrigues
Paulo Bisol.

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Esperidião Amin
José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Votam Sim 13 Srs. Senadores e Não 2.

Houve 2 abstenções.

Total de votos: 17.

O apelo da Mesa foi parcialmente atendido, porque dos 42 Senadores mais 7 vieram ao plenário, totalizando 17.

A Presidência esclarece que o item 10 será retirado da pauta, nos termos do art. 175, alínea e, do Regimento Interno, por falta de documentos que completem a instrução processual.

É o seguinte o item retirado:

— 10 —

OFÍCIO Nº S/63, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Ofício nº S/63, de 1992, através do qual o governo do Estado de São Paulo solicita autorização para contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento

— BIRD —, no total de cento e dezenove milhões de dólares, destinado à implantação do Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Guarapiranga. (Dependendo de Parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — **Item 11:**

OFÍCIO Nº S/64, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Ofício nº S/64, de 1992, através do qual o Governo do Estado de São Paulo solicita autorização para contratar operação de crédito externo, no valor de quatrocentos e cinquenta milhões de dólares, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BIRD —, destinada ao financiamento de parcela do Plano de Despoluição do Rio Tietê. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 140, designo o nobre Senador Elcio Alvares para proferir o parecer.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL — ES. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eminentes Senadores: o Governo do Estado de São Paulo encaminha para exame do Senado Federal proposta para que seja autorizado a prestar contragarantia exigida pela União para que esta conceda garantia à operação de crédito externo, no valor de US\$450 milhões, a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP —, junto ao BIRD.

A operação de crédito pretendida destina-se ao financiamento parcial da primeira fase do “Plano de Despoluição do Rio Tietê”, através do programa de esgotos domésticos.

Solicita, ainda, o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do art. 8º da Resolução nº 36/92 do Senado Federal, a elevação temporária dos limites definidos no inciso II do art. 3º da citada resolução, uma vez que aquele limite encontra-se excedido, independentemente da operação de crédito pretendida.

O empréstimo externo apresenta as seguintes características:

- a) valor pretendido: Cr\$2.880.000.000.000,00, equivalentes a US\$450.000.000,00, em 30-9-92;
- b) prazo para desembolso dos recursos: até 15-6-97;
- c) juros: 1/2 (PCT) a.a. acima dos custos de “Qualified Borrowings”, cotados no semestre precedente;
- d) índice de atualização monetária: variação cambial;
- e) garantia: Tesouro Nacional;
- f) condições de pagamento:
 - do principal: em 42 prestações semestrais de igual valor, vencendo-se a primeira em 15-6-97 e a última em 15-12-17;
 - do juros: semestralmente, a partir de 15-6-93.

Quanto aos mecanismos de controle das operações de crédito externo e à concessão de garantias a essas operações, definidas a nível constitucional e pelas Resoluções nº 36/92 e 96/89 do Senado Federal, cabem os seguintes esclarecimentos:

1) à exceção do limite máximo de comprometimento da receita líquida real definido no inciso II do art. 3º da Resolução nº 36/92, os demais são atendidos, conforme é demonstrado no Parecer DEDIP/CODEM - 92/0475, do Banco Central do Brasil;

2) conforme também evidenciado nesse Parecer do Banco Central do Brasil, a extrapolação do limite previsto no

item II do art. 3º da citada resolução já se verificava mesmo antes da inclusão da presente operação, e deverá ocorrer unicamente no exercício de 1995, num montante correspondente à 5,24% do valor inicialmente atribuído.

3) quanto ao impacto monetário e às implicações da operação de crédito relativamente ao endividamento externo e ao impacto cambial, o Banco Central do Brasil conclui seu parecer favoravelmente, haja vista que deverá a mesma, necessariamente, constar da programação monetária e que também atende à política de captação de recursos externos do país;

4) as exigências contidas no § 2º do art. 6º da Resolução nº 36/92, e os definidos no § 9º do art. 3º e pelo art. 4º da Resolução nº 96/89, foram remetidas ao então Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, conforme consta do ofício do Sr. Governador do Estado, e deverão se encaminhados a esta Casa quando do envio da mensagem presidencial.

A prestação de garantia da União a essa operação de crédito externo deverá ser objeto de específica e separada autorização do Senado Federal.

As demais formalidades prévias à concessão de garantias e a contratação de empréstimo externo prescritas na Constituição Federal e na Resolução nº 36/92 do Senado Federal foram obedecidas.

Ante o exposto, somos pela autorização pleiteada pelo Ofício “S” nº 64, de 1992, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 101, DE 1992

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a ampliar os limites fixados no art. 3º da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal e a conceder contragarantia ao Tesouro Nacional, para a obtenção de sua garantia à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a elevar temporariamente os limites fixados no art. 3º da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, nos termos do art. 8º da citada resolução, com vistas a conceder contra garantia ao Tesouro Nacional, para obtenção de sua garantia à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BIRD.

Parágrafo único. A elevação de limite e a concessão de contragarantias referidos no caput deste artigo destinam-se à contratação de operação de crédito externo no valor de US\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento parcial do “Plano de Despoluição do Rio Tietê”.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito a ser garantida pela União e a ser realizada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, são os seguintes:

- a) valor pretendido: Cr\$2.880.000.000.000,00, equivalentes a US\$450.000.000,00, em 30-9-92;
- b) prazo para desembolso dos recursos: até 15-6-97;

c) juros: 1/2 (PCT) a.a. acima dos custos de "Qualified Borrowings", cotados no semestre precedente;

d) índice de atualização monetária: variação cambial;

e) garantia: Tesouro Nacional;

f) destinação dos recursos: plano de despoluição do rio Tietê;

g) condições de pagamento:

— do principal: em 42 prestações semestrais de igual valor, vencendo-se a primeira em 15-6-97 e a última em 15-12-17;

— dos juros: semestralmente, a partir de 15-6-93.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida num prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A votação do projeto fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O item 12 foi retirado da pauta nos termos do art. 175, alínea e do Regimento Interno.

É o seguinte o item retirado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 91, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 91, de 1992, de autoria do Senador Beni Veras, que altera artigos do Regulamento Administrativo do Senado Federal, reestrutura o Serviço de Segurança, e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — **Item 13:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 93, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 451, de 1992), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e a colocar no mercado, através de ofertas públicas, 2.537.216.271,494 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTF —, destinadas à liquidação da quarta parcela dos precatórios judiciais, de natureza não alimentar."

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação do projeto fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — **Item 14:**

OFÍCIO Nº S/59, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Ofício nº S/59, de 1992, através do qual o Governo do Estado de Minas Gerais solicita autorização para contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor de cento e quarenta e cinco milhões de dólares americanos. (Dependendo de Parecer.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Elcio Alvares para proferir parecer.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL — ES. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Governador do Estado de Minas Gerais encaminha a esta Casa o Ofício "S" nº 59, de 1992 (Ofício nº 340/92, de 27-10-92, na origem), solicitando autorização para contratar operação de crédito externo, como garantia da União, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor de US\$145,000,000.00 (cento e quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Os recursos advindos do empréstimo destinam-se ao financiamento do Programa de Saneamento Ambiental das Bacias dos Ribeirões Arrudas e Onça na Região Metropolitana de Belo Horizonte, contando com a participação do Governo do Estado de Minas Gerais, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais — COPASA, da Fundação Estadual do Meio Ambiente — FEMA, do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais — BDMG e das prefeituras de Belo Horizonte e de Contagem.

O Programa objetiva recuperar a qualidade ambiental da região metropolitana de Belo Horizonte mediante a drenagem, canalização, urbanização, esgotamento sanitário doméstico e industrial, e respectivos tratamentos. Atuará também na melhoria dos sistemas de resíduos sólidos em nível de destinação final, na implantação de áreas de preservação ambiental na Bacia do Vargem das Flores e Pampulha, e no estabelecimento do Programa de Gestão Ambiental compreendendo estudos de proteção do Rio das Velhas, controle de atividades industriais, e programas institucionais e de educação ambiental.

As condições financeiras da operação de crédito externo, cuja autorização está regulamentada pelas Resoluções nº 36/92 e nº 96/89, ambas do Senado Federal, apresentam as seguintes características:

- a — mutuário: Governo do Estado de Minas Gerais;
- b — mutuante: Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD;
- c — valor: US\$ 145,000,000.00 (cento e quarenta e cinco milhões de dólares norte — americanos);
- d — garantia: República Federativa do Brasil;
- e — juros: 10% (dez por cento) ao ano, taxa arbitrária;
- f — índice de atualização monetária: variação da taxa de câmbio;
- g — destinação dos recursos: Programa de Saneamento Ambiental dos Ribeirões Arrudas e Onça na Região Metropolitana de Belo Horizonte — MG;
- h — condições de pagamento:
 - do principal: em parcelas semestrais, vencendo-se a última no ano de 2009;
 - dos juros: em parcelas semestrais;

i — autorização legislativa: Lei Estadual nº 10.890, de 22.10.1992.

O Banco Central do Brasil emitiu o Papelec DEDIP — CODEM — 92/0472, de 7-12-92, no qual constata que a operação solicitada enquadra-se nos limites de endividamento do Estado, e no que se refere ao impacto monetário da operação aquele Banco nada teria a objetar.

Relata ainda que o empréstimo foi credenciado pelo Departamento de Capitais Estrangeiros — FIRCE, do Banco Central, o que evidencia a sua relevância para a política de captação de recursos externos do País.

No que tange aos aspectos regidos pelos diplomas normativos do Senado Federal, vale observar os seguintes pontos:

a. O processo não se encontra adequadamente instruído, de vez que o parágrafo 2º do art. 6º da Resolução nº 36/92 estabelece que nas operações de crédito interno ou externo que envolvam aval ou garantia da União, como no presente pleito, "... a autorização fica condicionada ao recebimento pelo Senado Federal da Mensagem do Presidente da República, encaminhando exposição de motivos do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, bem como os pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do Departamento do Tesouro Nacional", documentos estes não incluídos no processo;

b. Os atestados de adimplência junto ao Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, à Secretaria da Receita Federal e à Caixa Econômica Federal — FGTS estão com os prazos da validade vencidos, sendo recomendável a sua revalidação antes da assinatura do contrato da operação de crédito.

As demais formalidades prévias à contratação do empréstimo prescritas na Constituição Federal e nas Resoluções nºs 36/92 e na 96/89, do Senado Federal, foram integral e explicitamente cumpridas.

Em face do exposto e dado o mérito da solicitação, caso este Plenário decida por relevar a inobservância ao que determina o parágrafo 2º do art. 6º da Resolução nº 36/92, parágrafo 3º do art. 4º da Resolução nº 96/89, a autorização do pleito poderá ser concedida nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 102, DE 1992

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a US\$145,000,000.00 (cento e quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), destinada ao financiamento do Programa de Saneamento Ambiental dos Ribeirões Arrudas e Onça na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução nº 96/89 e da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a US\$145,000,000.00 (cento e quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. A operação de crédito externo referida neste artigo destina-se ao financiamento do Programa de Saneamento Ambiental dos Ribeirões Arrudas e Onça na Região Metropolitana de Belo Horizonte — MG.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a — mutuário: Governo do Estado de Minas Gerais;

b — mutuante: Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD;

c — valor: US\$ 145,000,000.00 (cento e quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos);

d — garantia: República Federativa do Brasil;

e — juros: 10% (dez por cento) ao ano, taxa arbitrária;

f — índice de atualização monetária: variação da taxa de câmbio;

g — destinação dos recursos: Programa de Saneamento Ambiental dos Ribeirões Arrudas e Onça na Região Metropolitana de Belo Horizonte — MG;

h — condições de pagamento:

— do principal: em parcelas semestrais, vencendo-se a última no ano de 2009

— dos juros: em parcelas semestrais;

i — autorização legislativa: Lei Estadual nº 10.890, de 22-10-1992.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — As demais matérias constantes da Ordem do Dia, por se encontrarem em fase de votação, têm a sua apreciação adiada.

São os seguintes os itens adiados:

— 15 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 25, DE 1992

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1992 (nº 5.807/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros, e dá outras providências, tendo

PARECER favorável, sob nº 336, de 1992, da Comissão — de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

— 16 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 84, DE 1992

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1992 (nº 79/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado sobre Registro Internacional de Obras Audiovisuais, assinado pelo Brasil em 7 de dezembro de 1989, que resultou da Conferência Diplomática sobre o Registro Internacional de Obras Audiovisuais, realizada em Genebra, de 10 a 21 de abril de 1989, tendo

PARECER favorável, sob nº 436, de 1992, da Comissão — de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

— 17 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 86, DE 1992

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1992 (nº 105/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Extradicação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991, tendo

PARECER favorável, sob nº 437, de 1992, da Comissão — De Relações Exteriores e Defesa Nacional.

— 18 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 1992

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1992 (nº 183/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos da República Argentina e da República do Chile para o Estabelecimento da Sede do Tribunal Arbitral na Cidade do Rio de Janeiro, nas Dependências do Comitê Jurídico Interamericano, celebrado em Assunção, em 30 de outubro de 1991, tendo

PARECER favorável, sob nº 438, de 1992, da Comissão — de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

— 19 —

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 304, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 91, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 304, de 1991, de autoria do Senador Darcy Ribeiro, que dispõe sobre a adição de substância atóxica, volátil e de odor aversivo ao benzeno, tolueno e xileno, seus derivados e compostos e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 587, de 1991, e 378, de 1992, da Comissão

— de Assuntos Sociais, 1º pronunciamento: favorável ao projeto; 2º pronunciamento: contrário à emenda de Plenário.

— 20 —

MENSAGEM Nº 368, DE 1992
ESCOLHA DE AUTORIDADE

Votação, em turno único, do Parecer nº 446, de 1992, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 368, de 1992 (nº 730/92, na origem), de 20 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANT'AGO, Juiz do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Brasília — DF, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga reservada a juizes dos Tribunais Regionais Federais, decorrente do falecimento do Ministro Geraldo Barreto Sobral.

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 11, de 1991-Complementar

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991-Complementar (nº 69/89-Complementar, na Casa de origem) de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, tendo pareceres:

— Sob nº 412, de 1992, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece; e

— Proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, contrário às Emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 909, de 1992, do Senador Gerson Camata, para representar o Senado Federal na 43ª Assembléia da Organização das Nações Unidas.

Solicito ao nobre Senador Pedro Teixeira que profira o parecer.

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PDT — DF. Para proferir parecer.) — O meu parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer do nobre Senador Pedro Teixeira conclui favoravelmente à concessão da autorização para que o Senador Gerson Camata participe da Assembléia da ONU.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Elcio Alvares.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) — Há orador inscrito:

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Senadores, na qualidade de Presidente do Senado Federal e como representante do Estado do Ceará, não poderia deixar de gravar nos Anais desta Casa uma homenagem ao Senador Edgar Cavalcanti de Arruda, ao ensejo do centenário do seu nascimento, ocorrido em junho deste ano.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de São Paulo, Professor Catedrático da Faculdade de direito do Ceará por concurso público, defendendo, na oportunidade, a tese "Dissertações Processuais", Edgar Arruda destacou-se nas múltiplas atividades exercidas como um homem vocacionado a servir ao seu Estado e ao País.

Membro da Comissão Legislativa do Ceará, como Jurista emérito que era, participou, após a Revolução de 1930, da fundação da Liga Eleitoral Católica (LEC), denominada, posteriormente, "Aliança eleitoral pela Família" (ALEF), associação civil de âmbito nacional, criada com a finalidade de mobilizar o eleitorado em torno dos candidatos a postos eletivos que professassem a doutrina social da Igreja.

Dai por diante, a trajetória do brilhante advogado confundiu-se com a do político impulsionado pelo ideal comum do aperfeiçoamento das instituições democráticas e do desenvolvimento sócio-econômico da Nação brasileira.

Senador da República, eleito em 1935, sob a legenda do Partido Republicano Progressista, teve expressiva atuação no Plenário e nas Comissões de Constituição, Justiça, de Educação e Cultura e de Saúde desta Casa. Distinguiu-se na tribuna pelo conhecimento cultural e jurídico demonstrado, bem como pela figura invulgar de orador e debatedor de idéias.

Com a implantação do Estado Novo perdeu o mandato de Senador, o que, entretanto, não lhe impediu de prosseguir na luta em defesa dos princípios democráticos e do respeito aos direitos e às garantias individuais.

Líder da campanha pela reconstitucionalização do País, Edgar Cavalcanti foi um dos fundadores da União Democrática Nacional, Partido de oposição ao Governo Vargas.

Em outubro de 1945, elegeu-se Deputado pelo Ceará à Assembléia Nacional Constituinte na legenda udenista, tendo integrado a Subcomissão de Segurança Nacional da Comissão de Constituição, incumbida de elaborar o Anteprojeto da nova Carta. Mais uma vez a voz do isigne cearense se fez ouvir pelos conceitos emitidos, pela competência e autoridade com que discutia as questões institucionais.

Primeiro Presidente da Ordem dos Advogados - Seção do Ceará, Edgar Arruda, ao longo de sua vida pública, foi, ainda, membro do Instituto Brasil — Estados Unidos, da Associação Cultural Franco Brasileira, da Santa Casa de Misericórdia, do Instituto de Proteção aos Cegos, da Associação Cearense de Imprensa; Advogado da Prefeitura do Distrito Federal, Procurador do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, finalmente, Ministro do mesmo Tribunal.

Com este perfil de Edgar Arruda, reverência comovida a sua memória, expressando o reconhecimento do Senado Federal pelos inestimáveis serviços prestados ao Brasil pelo patriota e Parlamentar, que tanto honrou o Poder Legislativo como exemplo de dignidade e civismo.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 138, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dias nos termos do art. 172, II, "b", do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1992 (nº 3.382/92, na Casa de origem), que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 8.438, de 30 de junho de 1992, que prorroga o termo final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

2 PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 1991-Complementar

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991-Complementar (nº 69/89-Complementar, na Casa de origem) de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, tendo pareceres:

— Sou nº 412, de 1992, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece; e

— Proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, contrário às Emendas de Plenário.

3 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera a redação de dispositivos da Resolução nº 86, de 1991, modificada pela Resolução nº 5, de 1992, ambas do Senado Federal, tendo:

PARECER, proferido de Plenário, Relator: Senador Elcio Alvares, favorável, nos termos de Substitutivo que oferece, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. (Dependendo de Parecer da Comissão Diretora.)

4 OFÍCIO

Nº S/77, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno.)

Ofício nº S/77, de 1992, através do qual o Governo do Estado de Goiás solicita autorização para contratar operação de crédito externo, no valor de dezoito milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos e cinquenta dólares, destinada a financiar o Projeto de Desenvolvimento Tecnológico para o Pequeno Produtor em Área de Cerrado. (Dependendo de parecer.)

5 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 10, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário e determina outras providências, tendo:

PARECER, proferido em plenário, Relator: Senador Amir Lando, concluindo por uma audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

6 OFÍCIO

Nº S/63, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno.)

Ofício nº S/63, de 1992, através do qual o Governo do Estado de São Paulo, solicita autorização para contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no total de cento e dezenove milhões de dólares, destinado à implantação do Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Guapiranga. (Dependendo de parecer.)

7 OFÍCIO

Nº S/64, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno.)

Ofício nº S/64, de 1992, através do qual o Governo do Estado de São Paulo solicita autorização para contratar operação de crédito externo, no valor de quatrocentos e cinquenta milhões de dólares, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, destinada ao financiamento de parce-

la do Plano de Despoluição de ... (Dependendo de parecer.)

8 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 91, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 91, de 1992, de autoria do Senador Beni Veras, que altera artigos do Regulamento Administrativo do Senado Federal, reestrutura o Serviço de Segurança, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

9 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 93, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 451, de 1992), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, 2.537.216.271,494 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo - LFTP, destinadas a liquidação da quarta parcela dos precatórios judiciais, de natureza não alimentar.

10 OFÍCIO Nº S/59, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno.)

Ofício nº S/59, de 1992, através do qual o Governo do Estado de Minas Gerais solicita autorização para constatar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de cento e quarenta e cinco milhões de dólares americanos. (Dependendo de parecer.)

11 PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 25, DE 1992

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1992 (nº 5.807/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros, e dá outras providências, tendo:

PARECER favorável, sob nº 336, de 1992, da Comissão - De Relações Exteriores e Defesa Nacional.

12 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 84, DE 1992

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1992 (nº 79/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado sobre Registro Internacional de Obras Audiovisuais, assinado pelo Brasil em 7 de dezembro de 1989, que resultou da Conferência Diplomática sobre o Registro Internacional de Obras Audiovisuais, realizada em Genebra, de 10 a 21 de abril de 1989, tendo:

PARECER favorável, sob nº 436, de 1992, da Comissão - De Relações Exteriores e Defesa Nacional.

13 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 86, DE 1992

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1992 (nº 105/91, na Câmara dos Deputados),

que aprova o texto do Tratado de Extradicação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991, tendo:

PARECER favorável, sob nº 437, de 1992, da Comissão - De Relações Exteriores e Defesa Nacional.

14 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 87, DE 1992

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1992 (nº 183/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos da República Argentina e da República do Chile para o Estabelecimento da Sede do Tribunal Arbitral na Cidade do Rio de Janeiro, nas Dependências do Comitê Jurídico Interamericano, celebrado em Assunção, em 30 de outubro de 1991, tendo:

PARECER favorável, sob nº 438, de 1992, da Comissão - De Relações Exteriores e Defesa Nacional.

15 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1991, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que fixa o valor dos títulos públicos na composição do preço para aquisição de bens a serem alienados, tendo:

PARECERES favoráveis, proferidos em Plenário:

- Em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho, e

- Em substituição à Comissão de Infra-Estrutura, Relator: Senador Ronan Tito. (Dependendo de pareceres sobre as Emendas.)

16 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 304, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 91, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 304, de 1991, de autoria do Senador Darcy Ribeiro que dispõe sobre a adição de substância atóxica, volátil e de odor aversivo ao benzeno, tolueno e xileno, seus derivados e compostos e dá outras providências, tendo:

PARECERES, sob nºs 587, de 1991, e 378, de 1992, da Comissão

- De Assuntos Sociais, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2º Pronunciamento: contrário à Emenda de Plenário.

17 MENSAGEM Nº 368, DE 1992

Escolha de Autoridade

Votação, em turno único, do Parecer nº 446, de 1992, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 368, de 1992 (nº 730/92, na origem), de 20 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha

do Doutor ~~João~~ Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Brasília - DF, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga reservada a juízes dos Tribunais Regionais Federais, decorrente do falecimento do Ministro Geraldo Barreto Sobral.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 20 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 471, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.768/92-2, resolve nomear GENILDO PEREIRA DA COSTA para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Lavoisier Maia.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 472, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.447/92-5, resolve designar MARIA VIRGINIA LADEIRA ROSSETO, Técnico Legislativo, Área de Administração, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para substituir o Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais, no período de 2 a 21 de janeiro de 1993, durante o afastamento do titular em gozo de férias.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 473, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.168/92-9, resolve designar GENOVEVA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Analista Legislativo, Área de Biblioteconomia, Classe "Especial", Padrão I, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para substituir a Diretora da Subsecretaria de Biblioteca, no período de 2 a 21 de janeiro de 1993, durante o afastamento da titular em gozo de férias.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 474, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.751/92-2, resolve designar RONALDO CAVALCANTE GONÇALVES, Analista Legislativo,

Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para substituir o Diretor da Subsecretaria de Apoio Técnico, no período de 1º-2-93 a 20-2-93, durante o afastamento do titular em gozo de férias.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

(Resenha das matérias apreciadas de 1º a 30 de novembro de 1992 — art. 269, II do Regimento Interno.)

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À SANÇÃO

— Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1992 (nº 2.484/92, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de primeiro grau da 2ª Região e dá outras providências.

Sessão: 24-11-92 (247)

— Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1992 (nº 4.590/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRÁS), a transferir bens de sua propriedade para o Estado de São Paulo.

Sessão: 24-11-92 (247)

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À PROMULGAÇÃO

— Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1984 (nº 17/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo sobre Privilégios e Imunidades da Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite — INMARSAT, concluído em Londres, a 1º de dezembro de 1981.

Sessão: 13-11-92 (238)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1984 (nº 50/84, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Convenção nº 140 e da Recomendação 148, referentes a "licença remunerada para estudos", adotadas na 59ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, em junho de 1974.

Sessão: 13-11-92 (238)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1985 (nº 85/85, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Convenção nº 136 e da Recomendação nº 144, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre "Proteção contra os Riscos de Intoxicação Provocados pelo Benzeno", adotadas em Genebra, a 30 de junho de 1971, durante a LVI Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Sessão: 16-11-92 (239)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1992 (nº 103/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Auxílio Mútuo em Matéria Penal, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, a 7 de maio de 1991.

Sessão: 16-11-92 (239)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1992 (nº 107/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Jet Radiofusão Ltda. para explorar serviço de radiofusão sonora, em onda média, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Sessão: 18-11-92 (241)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1992 (nº 127/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à rádio A Voz de São Pedro Ltda. para

explorar serviço de radiofusão sonora, em frequência modulada, na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo.

Sessão: 18-11-92 (241)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1992 (nº 140/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Rural de Muzambinho Ltda. para explorar serviço de radiofusão sonora na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais.

Sessão: 18-11-92 (241)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 1992 (nº 178/92, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do (1) Tratado de Extradicação, (2) Tratado sobre Cooperação Judiciária em Matéria Penal e (3) Tratado Relativo à Cooperação Judiciária e ao Reconhecimento Recíproco de Sentenças em Matéria Civil, entre os Governos do Brasil e o da Itália, assinados em Roma, a 17 de outubro de 1989.

Sessão: 18-11-92 (241)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1992 (nº 161/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação nos Campos da Ciência e Tecnologia, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coreia, em Seul, a 8 de agosto de 1991.

Sessão: 18-11-92 (241)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1992 (nº 164/92, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações, adotadas na Conferência de Plenipotenciários, em Nice, em 1989.

Sessão: 19-11-92 (243)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 1992 (nº 169/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica na área de Pesquisa Agrícola e Extensão Rural, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Angola, firmado em Luanda, a 28 de janeiro de 1989.

Sessão: 19-11-92 (243)

— Projeto de Resolução nº 63, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que reestrutura cargos da área de telefonia e dá outras providências.

Sessão: 19-11-92 (244) Extraordinária.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1992 (nº 176/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China destinado a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal, em matéria de Imposto de Renda, celebrado em Pequim, a 5 de agosto de 1991.

Sessão: 20-11-92 (245)

— Projeto de Resolução nº 70, de 1992 que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, com garantia da República Federativa do Brasil — no valor total equivalente a até US\$ 199,200,000,00 (cento e noventa e nove milhões e duzentos mil dólares norte-americanos), destinada ao financiamento do Programa de Infra-Estrutura Básica e Saneamento, na cidade de Fortaleza, Ceará.

Sessão: 24-11-92 (247)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1992 (nº 111/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo sobre as Comemorações dos Descobrimentos Portu-

gueses, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília, a 7 de maio de 1991.

Sessão: 23-11-92 (246)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1992 (nº 187/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana sobre cooperação no domínio do Turismo, celebrado em Roma, a 11 de dezembro de 1991.

Sessão: 23-11-92 (246)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1992 (nº 190/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo para a Solução de Controvérsias, celebrado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República do Uruguai, em Brasília, a 17 de dezembro de 1991.

Sessão: 27-11-92 (261)

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À CÂMARA DOS DEPUTADOS

— Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1992 (nº 3.183/92, na Casa de origem), que dispõe sobre destinação das quotas de fundos ao portador e aos títulos ou aplicações de renda ao portador ou nominativos-endossáveis mencionados no caput do art. 3º da Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990, atualmente à disposição do Banco Central do Brasil, nos termos do § 2º do art. 7º e do caput do art. 9º da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990.

Sessão: 4-11-92 (228) Extraordinária.

— Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1992 (nº 2.622/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição interna do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com sede no Rio de Janeiro — RJ, e dá outras providências.

Sessão: 4-11-92 (228) Extraordinária.

— Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1992 (nº 2.624/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com sede em Porto Alegre — RS, e dá outras providências.

Sessão: 4-11-92 (228) Extraordinária.

— Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1992 (nº 2.625/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com sede em Salvador — BA, e dá outras providências.

Sessão: 4-11-92 (228) Extraordinária.

— Emenda do Senado ao Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1992 (nº 2.626, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com sede em Curitiba — PR, e dá outras providências.

Sessão: 4-11-92 (228) Extraordinária.

— Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1992 (nº 2.630/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede em Belo Horizonte — MG, e dá outras providências.

Sessão: 4-11-92 (228) Extraordinária.

— Projeto de Lei do Senado nº 382, de 1991, de autoria do Senador MANSUETO DE LAVOR, que acrescenta § 3º ao art. 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime único.

Sessão: 19-11-92 (243) (decisão terminativa).

— Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1992 (nº 3.759/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a profissão de guia de Turismo e dá outras providências.

Sessão: 20-11-92 (245)

— Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1992 (nº 2.628/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com sede em Florianópolis — SC, e dá outras providências.

Sessão: 24-11-92 (247)

— Projeto de Resolução nº 3, de 1992-CN, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.

Sessão: 25-11-92-CN Extraordinária.

— Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1991, de autoria do Senador FRANCISCO ROLLEMBERG, que dá prioridade de atendimento à clientela que especifica e dá outras providências.

Sessão: 30-11-92 (262) (decisão terminativa).

— Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1991, de autoria do Senador CID SABÓIA DE CARVALHO, que “dispõe sobre alteração da Lei nº 8.112, de 1990.

Sessão: 30-11-92 (262) (decisão terminativa).

— Projeto de Lei do Senado nº 371, de 1991, de autoria do Senador RACHID SALDANHA DERZI, que autoriza a União a doar à União dos Escoteiros do Brasil — Região de Mato Grosso do Sul, o imóvel que menciona.

Sessão: 30-11-92 (262) (decisão terminativa).

— Projeto de Lei do Senado nº 383, de 1991, de autoria do Senador NEY MARANHÃO, que concede pensão especial a Sebastião Bernades de Souza Prata e dá outras providências.

Sessão: 30-11-92 (262) (decisão terminativa).

— Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1992, de autoria do Senador JUTAHY MAGALHÃES, que acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e dá outras providências.

Sessão: 30-11-92 (262) (decisão terminativa).

MENSAGENS APROVADAS RELATIVAS A ESCOLHA DE AUTORIDADES

— Mensagem nº 339, de 1992 (nº 671/92, na origem), de 28 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA, para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.

Sessão: 11-11-92 (235) (Extraordinária).

— Mensagem nº 326, de 1992 (nº 634/92, na origem), de 1º de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor JOÃO BATISTA TEZZA FILHO, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Clássico Temporário, representante dos empregadores, para o triênio de 1992 a 1995.

Sessão: 25-11-92 (250) (Extraordinária).

— Mensagem nº 355, de 1992 (nº 703/92, na origem), de 18 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor JOÃO HERALDO LIMA, para exercer o cargo de Diretor de Política Monetária do Banco Central do Brasil.

Sessão: 25-11-92 (250) (Extraordinária).

— Mensagem nº 358, de 1992 (nº 708/92, na origem), de 18 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor EMÍLIO GARÓFALO FILHO, para exercer o cargo de Diretor de Assuntos Internacionais do Banco Central do Brasil.

Sessão: 25-11-92 (250) (Extraordinária).

— Mensagem nº 346, de 1992 (nº 681/92, na origem), de 30 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Portuguesa.

Sessão: 25-11-92 (250) (Extraordinária).

— Mensagem nº 350, de 1992 (nº 690/92, na origem), de 6 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor LUIZ FELIPE DE SEIXAS CORRÊA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Espanha.

Sessão: 25-11-92 (250) (Extraordinária).

PROJETO ARQUIVADO NOS TERMOS DO ART. 101, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO

— Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1992 (nº 5.464/85, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que acrescenta parágrafos ao Decreto-Lei nº 1.392, de 19 de fevereiro de 1975, que fixa os valores de salários do Grupo-Défesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, e dá outras providências.

Sessão: 3-11-92 (226)

PROJETOS ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ART. 91, § 5º DO REGIMENTO INTERNO

— Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que altera o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre crimes hediondos nos termos do art. 5º, inciso XLIII da Constituição Federal.

Sessão: 10-11-92 (232) (decisão terminativa).

— Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1992, de autoria do Senador MÁRCIO LACERDA, que acrescenta inciso ao art. 28 da Lei nº 7.664, de 29 de junho de 1988, que dispõe sobre a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

Sessão: 10-11-92 (232) (decisão terminativa).

— Projeto de Lei do Senado nº 277, de 1991, de autoria do Senador GERSON CAMATA, que permite às instituições filantrópicas, esportivas e estudantis, promover sorteios, rifas, bingos ou tombolas, nas condições que especifica.

Sessão: 30-11-92 (262) (decisão terminativa).

— Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1991, de autoria do Senador LOUREMBERG NUNES ROCHA, que dispõe sobre a aposentadoria especial aos garçons e dá outras providências.

Sessão: 30-11-92 (262) (decisão terminativa).

**MATÉRIAS RETIRADAS PELOS AUTORES
E ARQUIVADAS NOS TERMOS DO
ART. 256 DO REGIMENTO INTERNO**

— Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1991, de autoria do Senador FRANCISCO ROLLEMBERG, que institui o seguro obrigatório para agências de viagens que explorem o turismo.

Sessão: 11-11-92 (234) (Extraordinária).

— Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1992, de autoria do Senador NELSON CARNEIRO, que concede anistia no pagamento da correção monetária aos contratos de financiamento rural.

Sessão: 26-11-92 (256) (Extraordinária).

— Projeto de Lei do Senado nº 395, de 1991, de autoria do Senador PEDRO SIMON, que proíbe a outorga de mandato para os fins que menciona.

Sessão: 26-11-92 (258) (Extraordinária).

**PROJETO ARQUIVADO NOS TERMOS
DO ART. 254 DO REGIMENTO INTERNO**

— Projeto de Resoluções nº 85, de 1991, de autoria do Senador GUILHERME PALMEIRA, que acrescenta um parágrafo ao art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 96, de 1989.

Sessão: 20-11-92 (245) (decisão terminativa)

**PROJETOS ENVIADOS À COMISSÃO DIRETORA
(art. 98, V, do Regimento Interno)**

— Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1992, de autoria do Senador NELSON WEDEKIN e outros Senadores, que altera o **caput** do art. 4º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural.

Sessão: 4-11-92 (228) (Extraordinária).

— Projeto de Lei do Senado nº 318, de 1991 — Complementar, de autoria do Senador MAURÍCIO CORREA, que determina os casos em que as forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente, mediante permissão do Presidente da República, independente da autorização do Congresso Nacional, nos termos do disposto nos arts. 21, inciso IV, 49, inciso II, e 84, inciso XXII, da Constituição Federal.

Sessão: 18-11-92 (240)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 1992 (nº 130/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 168, da Organização Internacional do Trabalho, relativa à promoção do emprego e à proteção contra o desemprego.

Sessão: 26-11-92 (251)